



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — N.º 179

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro corrente, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.137-B, de 1963, na Câmara e nº 110, de 1963, no Senado) que altera o art. 189 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) no tocante à acumulação de cargos pelos médicos, nas autarquias, sem prejuízo da matéria para essa sessão já programada.

Senado Federal, 9 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 20 de setembro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— Ao Projeto de Lei nº 2.023-84 na Câmara e nº 84-64 no Senado, que extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e dá outras providências (veto parcial) e

— Ao Projeto de Lei nº 587-A-63 na Câmara e nº 91-64 no Senado, que estende para o exercício de 1963 a vigência do crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) autorizado pela Lei nº 4.115, de 1962, a fim de atender a despesa eleitorais (veto total).

Senado Federal, em 27 de agosto de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 1º de outubro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais (parciais):

— ao Projeto de Lei nº 4, de 1964 (O.N.), que modifica a legislação dos impostos de consumo e do selo e dá outras providências; e

— ao Projeto de Lei nº 3.067-B-64 na Câmara e nº 85, de 1964, no Senado, que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de outubro, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— Ao Projeto de Lei nº 2.098-B-64, na Câmara e nº 97-64, no Senado, que estabelece normas para a licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço Público da União, e dá outras providências;

— Ao Projeto de Lei nº 3.090-B-61, na Câmara e nº 128-64, no Senado, que transfere para a Universidade do Brasil o Escritório Técnico da Cidade Universitária, da Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público, e dá outras providências.

Senado Federal, em 18 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de outubro próximo, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 124, de 1963, no Senado e nº 2.084-B, de 1964, na Câmara) que modifica o art. 16 do Decreto-lei nº 5.482, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), sem prejuízo da matéria para essa sessão já programada.

Senado Federal, em 16 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 13 de outubro, do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— ao Projeto de Lei nº 2.140-B-64, na Câmara e nº 112-64, no Senado, que autoriza a Sociedade Brasileira de Educação a alienar terreno que lhe foi doado pela União Federal (veto parcial) e

— ao Projeto de Lei nº 104-B-63, na Câmara e nº 95-64, no Senado, que dá nova redação ao § 1º do art. 77, da Lei nº 3.807, de 26-8-60 — Lei Orgânica da Previdência Social (veto total).

Senado Federal, em 18 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

2ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Legislatura

Em 30 de setembro de 1964, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

VETOS PRESIDENCIAIS

1º — Ao Projeto de Lei nº 2.023-60 na Câmara e nº 84-64 no Senado que extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e dá outras providências (tendo Relatório, sob nº 16, de 1964, da Comissão Mista).

2º — ao Projeto de Lei nº 587-A-63 na Câmara e nº 91-64 no Senado, que estende, para o exercício de 1963, a vigência do crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 autorizado pela Lei nº 4.115, de 1962, a fim de atender a despesas eleitorais, tendo Relatório, sob nº 17, de 1964, da Comissão Mista.

3º — ao Projeto de Lei nº 1.137-B-63 na Câmara e nº 110-63 no Senado que altera o art. 189 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) no tocante à acumulação de cargos pelos médicos, nas autarquias, tendo Relatório, sob nº 20, de 1964, da Comissão Mista.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Veto a que se refere
1	1º
2	2º
3	3º

Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa ordinária

5ª Legislatura

Em 1º de outubro de 1964, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

VETOS PRESIDENCIAIS (Parciais)

1º Ao Projeto de Lei nº 4-64 (C.N.) que modifica a legislação dos impostos de consumo e do selo e dá outras providências;

2º Ao Projeto de Lei nº 2.067-B-64 na Câmara e nº 85-64, no Senado, que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto		Matéria a que se refere
Nº	Nº		
		<i>Projeto que modifica a legislação dos impostos de consumo e do selo</i>	
1	1	§ 1º do art. 1º (parte vetada);	
2	1	§ 2º do art. 1º (totalidade);	
3	1	Alteração XI do art. 7º;	
4	1	Art. 11 e seus parágrafos (totalidade);	
5	1	§ 2º do art. 12 (totalidade).	
		<i>Projeto de lei que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962</i>	
6	2	Art. 2º (palavras vetadas).	

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 15 de outubro, do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial a Projeto de Lei (número 2.646-E-61 na Câmara e nº 41-63 no Senado) que organiza o Quadro do Pessoal do Conselho Nacional de Economia, e dá outras providências.

Senado Federal, em 29 de setembro de 1964.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80 DE 1964

Reforma decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É reformada a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União referente ao registro de contrato celebrado em 4 de julho de 1955, entre o Ministério da Saúde e o Estado de Santa Catarina, para desenvolvimento da campanha de profilaxia contra a verminose.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de setembro de 1964.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 81, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará.

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado em 4 de junho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará, no montante de Cr\$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de setembro de 1964.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, celebrado entre a União e o Governo do Estado do Piauí.

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado em 31 de julho de 1963,

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impressões oficiais do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		FUNCIONARIOS	
		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

entre a União Federal e o Governo do Estado do Piauí, no montante de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de setembro de 1964.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado em 24 de maio de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no montante de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de setembro de 1964.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado em 19 de junho de 1963, no montante de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) entre a União Federal e o Governo do Estado de Pernambuco, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de setembro de 1964.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

DA 165ª SESSÃO EM 29
DE SETEMBRO DE 1964

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA, GILBERTO MARIANO, ADALBERTO SENA E JOAQUIM PARENTE.

As 14 horas e 30 minutos chamam-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena,
Aldo Lima,
Américo Leal,
Antônio Pinheiro,
Artur de Aguiar,
Bárcia de Aguiar,
Cândido Barreto,
Cândido Pimentel,
Cândido Bezerra,
Cândido Pereira,
Cândido Gurgel,
Cândido Carvalho,
Cândido de Queiroz,
Cândido de Moraes,
Cândido Pêricles,
Cândido Palmeira,
Cândido de Carvalho,
Cândido Marinho,
Cândido Rezende,
Cândido Steinbruch,
Cândido Vianna,
Cândido Marinho,
Cândido Valladares,
Cândido da Gama,
Cândido de Mattos,
Cândido Storn,
Cândido Netto,
Cândido Bornhausen,
Cândido Carlos,
Cândido Mondin,
Cândido Krieger (32).
SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de

na acusa o comparecimento de

rs. Senadores. Havendo número

declaro aberta a sessão. Vai

ida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à

leitura da ata da sessão anterior,

que é sem debate, aprovada.

PROJETO VETADO

Organiza o Quadro do Pessoal do Conselho Nacional de Economia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Quadro do Pessoal da Secretaria do Conselho Nacional de Economia, de que trata o art. 12 da Lei nº 970, de 12 de dezembro de 1964, obedecerá à estrutura constante da Tabela anexa.

1º O Quadro de que trata este artigo é integrado por cargos isolados de provimento em comissão; cargos isolados, de provimento efetivo; cargos de carreira; e funções gratificadas, nos termos da especificação constante da Tabela anexa.

2º Os símbolos dos cargos isolados, de provimento efetivo, os dos de carreira e os dos de Diretor de Divisão, representados pelo símbolo CE, obedecerão às expressões numéricas, terão, número por número, na forma da Tabela anexa, os valores monetários constantes do item B do Anexo da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

3º Os cargos isolados, de provimento em comissão, de Diretor-Geral, de Diretor do Departamento Econômico e de Diretor do Departamento de Administração representados respectivamente, pelos símbolos CE e CE-O, terão os seus valores monetários equiparados, nessa ordem, aos símbolos

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

Mensagem nº 272, de 1964
(Nº 439, NA ORIGEM)

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que, no uso das atribuições que me conferem os arts. 70, § 1º, e 87, II da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.646-B/61 (no Senado nº 41-63) que organiza o Quadro do Pessoal do Conselho Nacional de Economia, e dá outras providências, por considerá-lo inconstitucional e contrário aos interesses nacionais, em face das razões que passo a expor:

A proposição foi apresentada à Câmara dos Deputados, por iniciativa do Poder Executivo, com a observância da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1930, que instituiu o sistema de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo.

Ocorre, entretanto, que o projeto, no curso de sua tramitação legislativa, sofreu profundas modificações, com a criação de novos cargos e alteração dos respectivos padrões de vencimentos, acarretando grande aumento de despesa, o que o torna inconstitucional, por contrariar o disposto no artigo 87, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 5º do Ato Institucional.

A par d'esse vício de inconstitucionalidade, o projeto contraria, ainda, os interesses nacionais, visto estabelecer padrões de vencimentos diferentes dos aprovados para os demais funcionários do Poder Executivo, colocando os seus beneficiários em situação de superioridade em relação a esses últimos, com o consequente agravamento das distorções salariais existentes, e que tão grandemente vêm prejudicando a marcha normal da administração pelos desestímulos que o fato acarreta.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Srs. Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 25 de setembro de 1964.
—H. Castello Branco.

TC e TC-O da estrutura administrativa do Tribunal de Contas da União.
§ 4º As funções gratificadas representadas pelo símbolo FG, terão, número por número, os valores monetários das fixadas para o Quadro do Pessoal do Tribunal de Contas da União.

§ 5º Os aumentos gerais de vencimentos, que alterem os valores dos símbolos retributivos dos cargos do Tribunal de Contas da União são extensivos, nas mesmas bases percentuais, aos cargos de igual símbolo do Quadro de que trata este artigo.

Art. 2º A Secretaria do Conselho Nacional de Economia compreende:

I — Departamento Econômico, integrado pelos seguintes órgãos:

- a) Divisão de Produção;
- b) Divisão de Energia e Transportes;
- c) Divisão de Finanças;
- d) Divisão de Comércio Exterior; e
- e) Divisão de Documentação e Divulgação.

II — Departamento de Administração, integrado pelos seguintes órgãos:

- a) Divisão do Pessoal; e
- b) Divisão de Orçamento e Contabilidade.

Parágrafo único. As Divisões de que trata este artigo obedecerão à seguinte estrutura:

I — Divisão de Produção:

- a) Seção de Economia Rural;
- b) Seção de Economia Industrial; e
- c) Seção de Economia Regional.

II — Divisão de Energia e Transporte:

- a) Seção de Energia; e
- b) Seção de Transportes

III — Divisão de Finanças:

- a) Seção de Finanças Públicas;
- b) Seção de Finanças Privadas; e
- c) Seção de Investimentos.

IV — Divisão de Comércio Exterior:

- a) Seção de Intercâmbio Comercial; e
- b) Seção de Balanços de Pagamento.

V — Divisão do Pessoal:

- a) Seção de Registro do Pessoal;
- b) Seção de Comunicações e Arquivo;
- c) Seção do Material;
- d) Seção de Classificação de Cargos; e
- e) Seção de Mecanografia.

VI — Divisão de Documentação e Divulgação:

- a) Seção de Biblioteca;
- b) Seção de Intercâmbio e Divulgação;
- c) Seção de Documentação Econômica;
- d) Seção de Imprensa;
- e) Seção de Estatística; e
- f) Seção de Documentação Legislativa.

VII — Divisão de Orçamento e Contabilidade:

- a) Seção de Registros e Orçamento; e
- b) Seção de Contabilidade.

Art. 3º Os cargos criados por esta lei serão preenchidos pelos atuais funcionários do Quadro do Conselho Nacional de Economia, obedecidas as seguintes normas de enquadramento específico:

I — Carreira de Oficial Instrutivo:

- a) os da classe CE-3, pelos Oficiais de Administração, classe C, nível 16;
- b) os da classe CE-4, pelos Oficiais de Administração, classe B, nível 14;
- c) os da classe CE-5, pelos Oficiais de Administração, classe A, nível 12; e
- d) os da classe CE-6, pelos Escriturários, classes A e B, níveis 8 e 10.

II — Carreira de Taquígrafo:

- a) os da classe CE-3, pelos Taquígrafos, classe singular, nível 14.

III — Carreira de Bibliotecário:

- a) os da classe CE-3, pelos Bibliotecários, classe B, nível 14; e
- b) os da classe CE-4, pelos Bibliotecários, classe A, nível 12.

IV — Carreira de Auxiliar de Portaria:

- a) os da classe CE-8, pelos Auxiliares de Portaria, classe B, nível 8;
- b) os da classe CE-9, pelos Auxiliares de Portaria, classe A, nível 17; e
- c) os da classe CE-10, pelos Serventes e Mensageiros, classes singulares, níveis 5 e 1;

V — Isolados, de provimento efetivo, de Redator, símbolo CE-3, pelos Redatores, classes A, B e C, níveis 16, 17 e 18 e bem assim pelos demais servidores que estejam no desempenho de atribuições de Redator;

VI — Isolado, de provimento efetivo, de Engenheiro Agrônomo, símbolo CE-3 pelo Engenheiro Agrônomo, classe B, nível 18;

- VII — Isolado, de provimento efetivo, de Chefe de Portaria, símbolo CE-5, pelo Chefe de Portaria, classe singular, nível 3;
- VIII — Isolados, de provimento efetivo, de Datilógrafo, símbolo C-8, pelos Escreventes-Datilógrafos, classe singular, nível 7;
- IX — Isolados, de provimento efetivo, de Telefonista, símbolo CE-10, pelos Telefonistas, classes A e B, níveis 6 e 7;
- X — Isolados, de provimento efetivo, de Motorista, símbolo CE-9, pelo motorista, classe A, nível 8;
- XI — Isolado, de provimento efetivo, de Guarda, símbolo CE-10, pelos Guardas, classes A e B, níveis 8 e 10;
- XII — Isolados, de provimento efetivo, de Estatístico, símbolo CE-3, pelos Estatísticos, classe singular, nível 17;
- XIII — Isolado, de provimento efetivo, de Assistente de Organização Rural, símbolo CE-5, pelo Assistente de Organização Rural, classe A, nível 15;
- XIV — Isolado, de provimento efetivo, de Assessor de Economia Rural, símbolo CE-2, pelo Engenheiro Agrônomo, classe A, nível 17;
- XV — Isolado, de provimento efetivo, de Assessor Econômico, símbolo CE-2, pelos Economistas, classes A e B, níveis 17 e 18;
- XVI — Isolado, de provimento efetivo, de Tradutor, símbolo CE-4, pelo Tradutor, classe B, nível 16.

Art. 4º Completado o enquadramento a que se refere esta lei, os cargos que vagarem nas classes iniciais de carreira, serão providos por concurso público.

Art. 5º Os cargos em comissão e as funções gratificadas constantes da Tabela anexa serão preenchidos, privativamente, por funcionários do Quadro da Secretaria do Conselho Nacional de Economia.

Art. 6º São dispensadas da exigência de interstício as primeiras promoções para preenchimento dos cargos de carreira.

Art. 7º O Presidente do Conselho Nacional de Economia apostilará os títulos dos servidores, nos termos da estrutura prevista nesta lei.

Art. 8º Os funcionários da Secretaria do Conselho Nacional de Economia continuam vinculados ao serviço civil do Poder Executivo, subordinados ao regime da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 9º Será concedida aposentadoria, pela União, aos membros do Conselho Nacional de Economia que, com 70 (setenta) anos de idade e 30 (trinta) de serviço público, tenham ou venham a ter 10 (dez) anos de exercício ininterrupto do cargo.

Art. 10º O Conselho Nacional de Economia, dentro de 30 (trinta) dias, fará publicar relação nominal de todos os seus servidores, consoante a estrutura estabelecida nesta lei.

Art. 11º Enquanto não se incluir na discriminação orçamentária a situação instituída nesta lei, as despesas serão atendidas pelas dotações existentes.

Art. 12º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Conselho Nacional de Economia, o crédito especial de Cr\$ 31.600.000,00 (oitenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a aplicação desta lei.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 11 de setembro de 1964;

TABELA (ART. 1º)

Conselho Nacional de Economia Pessoal Permanente

Número	CARGOS	Símbolo
I — Cargos Isolados de Provimento em Comissão		
1	Diretor-Geral	CE
1	Diretor do Departamento Econômico	CE-0
1	Diretor do Departamento de Administração	CE-0
1	Diretor da Divisão de Produção do Departamento Econômico	CE-1
1	Diretor da Divisão de Energia e Transportes do Departamento Econômico	CE-1
1	Diretor da Divisão de Finanças do Departamento Econômico	CE-1
1	Diretor da Divisão de Comércio Exterior do Departamento Econômico	CE-1
1	Diretor de Documentação e Divulgação	CE-1
1	Diretor do Pessoal	CE-1
1	Diretor da Divisão de Orçamento e Contabilidade	CE-1
II — Cargos Isolados de Provimento Efetivo		
1	Assessor Jurídico	CE-2
50	Assessor Econômico	CE-2
1	Assessor de Economia Rural (*)	CE-2
6	Estatístico	CE-3
1	Contador	CE-3
7	Redator	CE-3
1	Tradutor	CE-4
1	Assistente de Organização Rural (*)	CE-5
1	Almoxarife	CE-5
1	Chefe de Portaria	CE-5
1	Ajudante de Chefe de Portaria	CE-6
12	Datilógrafo	CE-8
2	Motorista	CE-9
3	Telefonista	CE-10
2	Guarda	CE-10
III — Cargos de Carreira		
10	Oficial Instrutivo	CE-3
16	Oficial Instrutivo	CE-4
18	Oficial Instrutivo	CE-5
20	Oficial Instrutivo	CE-6

Número	CARGOS	Símbolo
2	Datilógrafo	CE-3
2	Datilógrafo	CE-4
2	Bibliotecário	CE-3
2	Bibliotecário	CE-4
2	Bibliotecário	CE-5
5	Auxiliar de Portaria	CE-8
6	Auxiliar de Portaria	CE-9
9	Auxiliar de Portaria	CE-10
IV — Funções Gratificadas		
1	Chefe da Secretaria do Conselho	FG-1
9	Assistente de Conselheiro	FG-2
9	Secretário de Conselheiro	FG-2
1	Secretário do Diretor-Geral	FG-3
1	Secretário do Diretor do Departamento Econômico	FG-3
1	Secretário do Diretor do Departamento de Administração	FG-3
7	Secretário de Diretor de Divisão	FG-3
1	Chefe de Seção de Economia Rural	FG-3
1	Chefe de Seção de Economia Industrial	FG-3
1	Chefe de Seção de Economia Regional	FG-3
1	Chefe de Seção de Energia	FG-3
1	Chefe de Seção de Transportes	FG-3
1	Chefe de Seção de Finanças Públicas	FG-3
1	Chefe de Seção de Finanças Privadas	FG-3
1	Chefe de Seção de Investimentos	FG-3
1	Chefe de Seção de Intercâmbio Comercial	FG-3
1	Chefe de Seção de Balanços de Pagamentos	FG-3
1	Chefe de Seção de Pessoal	FG-3
1	Chefe de Seção de Comunicações e Arquivo	FG-3
1	Chefe de Seção de Material	FG-3
1	Chefe de Seção de Classificação de Cargos	FG-3
1	Chefe de Seção de Mecanografia	FG-3
1	Chefe de Seção de Biblioteca	FG-3
1	Chefe de Seção de Intercâmbio e Divulgação	FG-3
1	Chefe de Seção de Documentação Econômica	FG-3
1	Chefe de Seção de Imprensa	FG-3
1	Chefe de Seção de Estatística	FG-3
1	Chefe de Seção de Documentação Legislativa	FG-3
1	Chefe de Seção de Registros e Orçamento	FG-3
1	Chefe de Seção de Contabilidade	FG-3

(*) Extinto quando vago.

A Comissão Mista incumbida de relatar o Veto.

Mensagens do Sr. Presidente da República, de 24 do mês em curso:

I — De agradecimento da remessa de autógrafos de Decretos Legislativos promulgados:

Mensagem nº 256 (nº de origem 413), com referência ao Decreto Legislativo nº 58, de 1964;

Mensagem nº 257 (nº de origem 414), com referência ao Decreto Legislativo nº 59, de 1964;

Mensagem nº 258 (nº de origem 415), com referência ao Decreto Legislativo nº 60, de 1964;

Mensagem nº 259 (nº de origem 416), com referência ao Decreto Legislativo nº 61, de 1964;

Mensagem nº 260 (nº de origem 417), com referência ao Decreto Legislativo nº 62, de 1964;

Mensagem nº 261 (nº de origem 418), com referência ao Decreto Legislativo nº 63, de 1964;

Mensagem nº 262 (nº de origem 419), com referência ao Decreto Legislativo nº 64, de 1964;

Mensagem nº 262 (nº de origem 420), com referência ao Decreto Legislativo nº 65, de 1964;

Mensagem nº 264 (nº de origem 421), com referência ao Decreto Legislativo nº 66, de 1964;

Mensagem nº 265 (nº de origem 422), com referência ao Decreto Legislativo nº 67, de 1964;

Mensagem nº 266 (nº de origem 423), com referência ao Decreto Legislativo nº 68, de 1964.

II — De substituição de proposições legislativas sancionadas:

Mensagem nº 267 (nº de origem 428), com referência ao Projeto de Lei nº 104-64, que concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 a Maria Nazaré Souza Ferreira, viúva do ex-marineiro da Alfândega de Belém, José Alves Ferreira, morto por afogamento em serviço (Lei nº 4.409, de 24 de setembro de 1964);

Mensagem nº 268 (nº de origem 429), com referência ao Projeto de Lei nº 16-64, que institui prioridades para os feitos eleitorais e dá outras providências (Lei nº 4.410, de 21 de setembro de 1964);

Mensagem nº 269 (nº de origem 430), com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 108-64, que autoriza a abertura, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região — do crédito especial de Cr\$ 323.157,10, para pagamento de débitos de exercícios findos (Lei nº 4.411, de 24.9.64);

Mensagem nº 270 (nº de origem 431), com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 106-64, que concede isenção de licença, impostos e taxas que recaem na importação de uma clínica móvel de campo, completamente equipada, doada à União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que se encontra no Porto de Nova Iorque (Lei nº 4.412, de 24.9.64);

III — De agradecimento da comunicação referente a escolha de Desembargador Antônio Nêde para o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos

Mensagem nº 271 (nº de origem 412).

Ofício nº 2.371, de 24 de setembro do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados — Comunica haver aquela Casa do Congresso aprovado a emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 37-63, que autoriza o Poder Executivo a doar Fundação Darcy Vargas terreno acrecido de marinha, situado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tendo sido a proposição encaminhada à sanção na mesma data.

OFÍCIOS

Do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, números 2.372, 2.385 e 2.386, encaminhando a revl-

são do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Decreto Legislativo Nº 96, de 1964

(Nº 187-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Aprova os termos do Protocolo que dá nova redação ao artigo 48 da Convenção da Organização da Aviação Civil Internacional de 1944.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a nova redação dada ao artigo 48 da Convenção da Organização da Aviação Civil Internacional, firmada pelo Brasil no curso da 14ª Sessão da Assembleia da mencionada organização, realizada em Roma, em setembro de 1962.

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 121-63
(Do Poder Executivo)

Excelentíssimo Srs. Membros do Congresso Nacional:

De acordo com o art. 66, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Protocolo que dá nova redação ao art. 48 (a) da Comissão de Organização de Aviação Civil Internacional de 1944, consoante deliberação adotada quando da 14ª Sessão da Assembleia da mesma entidade, realizada em Roma, em 1962.

Brasília, em 13 de maio de 1963. — João Goulart.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 15 de abril de 1963.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Belchior Marques Goulart, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de trazer ao conhecimento de Vossa Excelência que, no curso da 14ª Sessão da Assembleia da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), realizada em Roma em setembro de 1962, na qual o Brasil se fez representar, sofreu emenda o artigo 48 (a) da Convenção vigente, instituindo-se novo critério, mais prático e econômico, para convocação de futuras assembleias.

2. A emenda, que foi objetivo de Protocolo, firmado em Roma, a 14 de setembro de 1962, continha na sua expressão da parte final do artigo 48, que passa a ter a seguinte redação:

"A Assembleia poderá realizar uma reunião extraordinária a qualquer momento, por convocação do Conselho ou requerimento dirigido ao Secretário-Geral de pelo menos a quinta parte do número total de Estados Contratantes".

3. Em tais condições, solicito a Vossa Excelência se digne encaminhar o novo texto do artigo 48 (a) da convenção da OACI à alta apreciação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, se com isso concordar Vossa Excelência para o que junto sete exemplares autenticados de tradução portuguesa do instrumento em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Hermes Lima.*

PROTOCOLO RELATIVO A UMA EMENDA A CONVENÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL FIRMADA EM ROMA EM 15 DE SETEMBRO DE 1962.

A Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional, Reunida em seu 14º Período de Sessões, em Roma, em 21 de agosto de 1962.

Considerando o desejo geral dos Estados Contratantes de que o número mínimo de Estados Contratantes que podem pedir a convocação de uma reunião extraordinária da Assembleia seja superior a cinco a dez.

Considerando que é conveniente aumentar tal número de maneira que corresponda a um quinto do total dos Estados Contratantes.

E Considerando que, para tal fim, é necessário modificar a Convenção de Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago, em 7 de dezembro de 1944.

Aprovou, em 14 de setembro de 1962 de conformidade com o disposto no parágrafo 4 do Artigo 94 da mencionada Convenção, a seguinte proposta de emenda à dita Convenção:

Que no parágrafo a do Artigo 48 se suprima da segunda frase e se substitua por "A Assembleia poderá realizar uma reunião extraordinária, a qualquer momento, por convocação do Conselho ou requerimento dirigido ao Secretário-Geral de pelo menos, a quinta parte do número total de Estados Contratantes".

Fixou, de acordo com o disposto no parágrafo 4 do Artigo 94 da mencionada convenção, em 66 o número de Estados Contratantes cuja ratificação é necessária para que a dita proposta de emenda entre em vigor, e

Decidiu que o Secretário-Geral da Organização de Aviação Civil Internacional redija um protocolo nos idiomas, espanhol, inglês e francês, cada um dos quais terá a mesma autenticidade, que contenha a proposta de emenda anteriormente mencionada assim como as disposições que se indicam a seguir.

Portanto, de acordo com a mencionada decisão da Assembleia.

O presente Protocolo foi adotado pelo Secretário-Geral da Organização.

O presente Protocolo será submetido à ratificação de todos os Estados que tenham ratificado a mencionada Convenção de Aviação Civil Internacional ou tenham aderido a mesma.

Os instrumentos de ratificação serão depositados na Organização de Aviação Civil Internacional;

O presente Protocolo entrará em vigor, no tocante aos Estados que o tenham ratificado, na data em que se depositar o 66º instrumento de ratificação.

O Secretário-Geral notificará imediatamente a data da entrada em vigor do presente Protocolo a todos os Estados partes da dita Convenção ou signatários do mesmo.

O presente Protocolo entrará em vigor, com respeito a todo Estado Contratante que o ratifique, depois da data mencionada, a partir do momento em que se depositar seu instrumento de ratificação na Organização de Aviação Civil Internacional.

Em fé do que, o Presidente e o Secretário-Geral do 14º Período de Sessões da Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional, devidamente autorizados pela Assembleia, firmam o presente Protocolo.

Feito em Roma, em 15 de setembro de 1962, em um documento único, redigido nos idiomas espanhol, inglês e francês, cada um dos quais terá a mesma autenticidade. O presente Protocolo ficará depositado nos

arquivos da Organização de Aviação Civil Internacional, e o Secretário-Geral da Organização enviará cópias autênticas a todos os Estados partes ou signatários da Convenção de Aviação Civil Internacional já mencionada.

E. Ortona, Presidente da Assembleia.
R. M. Mac Donnell, Secretário da Assembleia.

As Comissões de Relações Exteriores e de Segurança Nacional.

Projeto de Lei da Câmara Nº 178, de 1964

(Nº 888-B, DE 1963, NA ORIGEM)

Concede pensão mensal especial aos voluntários e militares que prestaram serviço de guerra na Campanha de Canudos e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos voluntários e militares que prestaram serviço de guerra na Campanha de Canudos fica concedida a pensão mensal e especial, na base de um salário mínimo.

Art. 2º A pensão especial de que trata o artigo precedente será pessoal, intransferível e somente paga ao beneficiário enquanto viver, renovada, no ato de cada pagamento, a prova de identidade de existência do pensionista.

Art. 3º A despesa decorrente da execução desta lei correrá a conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda destinada aos pensionistas da União, devendo, nos orçamentos futuros, figurar sob a rubrica especial "Pensões a Voluntários e Militares da Campanha de Canudos".

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 179, de 1964

(Nº 1.928-B, DE 1964, NA ORIGEM)

Altera a redação do artigo 91 do Código Penal (Decreto-lei nº 8.580, de 11 de outubro de 1941)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 91 do Código de Processo Penal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 91 — Quando incerta a competência de acordo com as normas estabelecidas nos artigos 89 e 90, a mesma firmará-se pela prevenção".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Respostas a pedidos de informações — do Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais:

Aviso nº 63, de 21 de setembro, com referência a requerimento dos Senhores Senadores Desiré Guarani e Adalberto Sena;

— do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas;

Avisos de 24 de setembro:

Nº B-279, com referência ao Requerimento nº 307-64, do Sr. Senador Adalberto Sena;

Nº B-290, com referência ao Requerimento nº 280-64, do Sr. Senador Rul Palmeira;

Nº B-308, com referência ao Requerimento nº 275-64, do Senhor Senador José Ermírio.

Aviso nº DAI/DAM/51/942. (42) (41), de 21 de setembro, do Senhor Ministro das Relações Exteriores — Agradece a comunicação referente à promulgação do Decreto Legislativo nº 44, de 1964.

PARECERES

Parecer nº 1.073, de 1964

Redação para 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1962.

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

A Comissão apresenta a redação para 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1962, que proíbe a remoção do servidor público civil ou autárquico, da União.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1964. — Sebastião Archer, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 1.073-64

Redação para 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1962 que "Proíbe a remoção do servidor público civil ou autárquico, da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nenhum servidor público civil ou autárquico, da União, casado com servidor público ou autárquico, poderá ser removido de uma localidade para outra sem que ambos os cônjuges o sejam ao mesmo tempo, salvo vontade expressa manifestada pelo servidor, por escrito, à autoridade competente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, em tempo de paz, ao servidor militar.

Art. 2º As disposições desta lei vigoram a partir de 21 de abril de 1960.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 1.074, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1964 (nº 140-A, de 1964, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1964 (nº 140-A, de 1964, na Casa de Origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro de contrato de empréstimo no montante de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), celebrado em 21 de janeiro de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1964. — Sebastião Archer, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 1.074-64

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1964 (nº 140-A, na Casa de Origem)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1964

Mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório

rio de 1963, no montante de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais de cruzeiros), entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 1.075, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1950 (nº 790, de 1950, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Senador Lobão da Silveira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1950 (nº 790, de 1950, na Casa de Origem) que aprova o Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Organização dos Estados Americanos firmado pelo Brasil a 22 de setembro de 1949.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1964. — Sebastião Archer, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 1.075-64

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1950 (nº 780, de 1950, na Casa de Origem)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1964

Aprova o Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Organização dos Estados Americanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É aprovado o acordo sobre Privilégios e Imunidades da Organização dos Estados Americanos, aberto à assinatura dos Estados Americanos na União Pan-Americana, a 15 de maio de 1949 e firmado pelo Brasil, a 22 de setembro do mesmo ano.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 1.076, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1964 (nº 21-A, de 1963, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Senador Lobão da Silveira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1964 (nº 21-A, de 1963, na Casa de Origem) que aprova a Convenção concernente à discriminação em matéria de emprego e de profissão, concluída em Genebra, em 1958.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1964. — Sebastião Archer, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — Menezes Pimentel

ANEXO AO PARECER Nº 1.076-64

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1964 (nº 21-A, de 1963, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1964

Aprova a Convenção concernente à discriminação em matéria de emprego e de profissão, concluída em Genebra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É aprovada a Convenção concernente à discriminação em matéria de emprego e produção, concluída em Genebra, em 1958, na 42ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prestação de contas da conta do Imposto de Renda recebida das Prefeituras Municipais.

— da Prefeitura Municipal de Conceição do Canidê, PI;	de
— da Prefeitura Municipal de Ipubi, PE;	de
— da Prefeitura Municipal de Ceres, GO;	de
— da Prefeitura Municipal de Sapucaia, RJ;	de
— da Prefeitura Municipal de Rocaina de Minas, MG;	de
— da Prefeitura Municipal de Campina Verde, MG;	de
— da Prefeitura Municipal de Guiricema, MG;	de
— da Prefeitura Municipal de Minas Novas, MG;	de
— da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, MG;	de
— da Prefeitura Municipal de Muriaé, MG;	de
— da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, MG;	de
— da Prefeitura Municipal de Passa Vinte, MG;	de
— da Prefeitura Municipal de Sabará, MG;	de
— da Prefeitura Municipal de São João Evangelista, MG;	de
— da Prefeitura Municipal de São João Del Rei, MG;	de
— da Prefeitura Municipal de São José do Alegre, MG;	de
— da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG;	de
— da Prefeitura Municipal de Tombos, MG;	de
— da Prefeitura Municipal de Agual, SP;	de
— da Prefeitura Municipal de Mendonça, SP;	de
— da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, SP;	de
— da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, SP;	de
— da Prefeitura Municipal de Salesópolis, SP;	de
— da Prefeitura Municipal de Sete Barras, SP;	de
— da Prefeitura Municipal de Cândido Rondon, PR;	de
— da Prefeitura Municipal de Ibirama, SC;	de
— da Prefeitura Municipal de Urubici, SC.	de

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) No expediente lido figura a Mensagem nº 439 (número 272 no Senado), de 25 de setembro, em que o Sr. Presidente da República dá conhecimento ao Congresso Nacional do veto que opôs ao Projeto de Lei nº 2.646, de 1961, na Câmara e nº 41, de 1963, no Senado, que organiza o Quadro do Pessoal do Conselho Nacional de Economia e dá outras providências.

A fim de conhecerem desse veto esta Presidência convoca sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se no dia 15 de outubro, do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar designa os Srs. Senadores Walfredo Gurgel — PSD e Edmundo Levi — PTB

Aloysio de Carvalho — PL

Há oradores inscritos.

Terá a palavra o Sr. Senador Guido Mondin, por permuta com o Sr. Senador Lino de Matos.

O SR. GUIDO MONDIN:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nem sempre as razões que nos trazem à tribuna são de ordem nacional. Nem sempre, evidentemente, envolvem problemas maiores, a nos preocupar nesta nossa tarefa de representantes do povo.

Questões há, talvez muito mais de ordem sentimental, que nos levam a falar, para registrar fatos, acontecimentos, seja finalmente o que for que nos impelem e tanto por motivos mesmo do coração. É o que faço, neste momento, ao registrar o transcurso do 5º ano de emancipação de um município gaúcho.

Antigo distrito do Município de Garibaldi, Carlos Barbosa é hoje florescente município riograndense. Tem ele o nome de um ex-Governador Gaúcho que marcou a sua passagem na História, e, particularmente, na política do Rio Grande pela sua conduta como excelente administrador. E pertencendo Carlos Barbosa a região de mais intenso trabalho do meu Estado, quando escolheram o nome para o então distrito fizeram-no em homenagem a alguém que, realmente, coadunava sua personalidade com a pujança daquela zona de trabalho.

Cinco anos de emancipação contou Carlos Barbosa no domingo passado. Talvez o acontecimento a que me refiro nada expresse aos nobres colegas, particularmente aqueles que não conhecem o Rio Grande do Sul.

Mas, ao registrar o evento, faço-o com conhecimento profundo de causa, até porque há uma particularidade que me toca os sentimentos porque minha mãe era natural dali.

O Município de Carlos Barbosa, nobres colegas, empreende uma jornada de prosperidade. Tem ele, hoje, uma metalúrgica, a "Tramontina" que emprega nada menos de trezentos operários, o que significa muito para o pequeno Município que é. Afeta essa indústria de maior importância, apresenta ainda três indústrias de laticínios, eis que o gado de leite, naquela região, é particularmente cuidado pelos agricultores. Outras doze diferentes indústrias caracterizam a atividade da comuna riograndense: indústrias de vassouras, vime, feramentas, malharia, etc.

É um município bem servido de escolas: um ginásio, funcionava na sede municipal, enquanto inúmeras escolas elementares, atendendo à infância de todo o município.

Principalmente caracteriza, hoje, o Município de Carlos Barbosa um empreendimento que se deve à iniciativa e à atividade apostolizar das Irmãs Passionistas. Refiro-me ao Hospital São Roque, que, tem sido motivo de atenção em nossa vida parlamentar por isso que, preocupados com a sua construção e com a obra assistencial que desenvolve não apenas no Município de Carlos Barbosa mas em toda a região, temos feito constar do orçamento verbas que, quando são pagas, sabemos que o são da maneira mais penosa, levando as pacientes dirigidas do nosocômio a um ingente esforço para conseguir recebê-las do Ministério da Saúde ou de outros Ministérios.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Recebi, há poucos instantes, visita das Irmãs Passionistas que me entregaram um prospecto sobre a construção desse hospital no município que comemorou, domingo próximo passado, o seu quinto ano de existência. Creio ser oportuno V. Exa. fazer um apelo aos Srs. Senadores para que inscrevam uma quantia, mesmo diminuta, nas verbas pes-

soais de que cada um dispõe, a fim de que as Irmãs possam construir esse hospital para atendimento a uma cidade de população tão laboriosa como a do Município de Carlos Barbosa.

O SR. GUIDO MONDIN — Sr. Senador Aarão Steinbruch que, tanto como eu, conhece o que faz e o que será o Hospital São Roque.

Naturalmente, não sinto muita coragem em apelar para que meus companheiros apresentem emendas ao Orçamento, no sentido de atender o Hospital São Roque. Sei que cada um tem problemas em relação a seus Estados. Mas, se o fizerem, creio que estarão praticando ato da mais profunda humanidade.

Conheço as obras do Hospital São Roque. É realmente um empreendimento impressionante pelo arrêdo das Irmãs Passionistas, porque foi e é necessário muito arrêdo para, naquelas paragens, tomar a iniciativa de uma obra de tanto fôlego. Quando, amanhã, o Hospital estiver em pleno funcionamento, assistindo a população densa como a que vive, não apenas no Município de Carlos Barbosa, mas nos Municípios vizinhos, então, em sua utilidade mesma teremos como que um pagamento ao nosso esforço de hoje.

O Município de Carlos Barbosa vizinho de Caxias do Sul, a "Capital do Vinho", também produz a uva e o vinho, além de caracterizar-lhe a produção como batata e o trigo, que são os de maior importância. No ano vindouro talvez tenhamos oportunidade de levar daqui do Senado uma enviada para visitar Caxias do Sul e ver a "feita da uva", ao nosso ver uma das promoções mais importantes da economia do Rio Grande do Sul. Fazendo logo, o convite para que estendam a vista ao Município de Carlos Barbosa onde irão conhecer Hospital São Roque, em cujo favor o Senador Aarão Steinbruch acabou de editar aos companheiros um apelo, para que, com suas verbas auxiliem a conclusão de tão necessária e grandiosa obra.

Com este gesto, Sr. Presidente, explico a manifestação do meu júbilo por ver que Carlos Barbosa, em plena ascensão, festeja o seu primeiro aniversário de emancipação. Entretanto vive o Município as dificuldades de todos os Municípios Brasileiros, e no caso vertente, a sua administração vive hoje à mingua de recursos para exercer as suas funções. Sabemos de atraso, por exemplo, do recolhimento pelo Governo da União da parte que cabe aos Municípios, quanto aos impostos de Renda e ao Imposto de Consumo. Este atraso acarreta as grandes dificuldades que os municípios enfrentam. Fazendo constar nos seus orçamentos verbas alienadas com base no suprimento da União, para depois serem-se delas privadas para o desenvolvimento de sua Administração podemos imaginar as situações críticas com que se defrontam. Particularmente no caso de Carlos Barbosa, pois tendo o Prefeito iniciado as obras de construção da rede de água e esgoto, viu-se obrigado a deter os trabalhos porque o Ministério da Viação cortou-lhe, por força do plano de economia, a parcela de cinco milhões destinados a esse serviço público. Se o Ato Institucional nos permitir recursos poderemos evitar continuem as valas abertas ao longo das ruas da cidade, sem possibilidade de as obras prosseguirem por falta de meios.

O Sr. Edmundo Levi — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Não.

O Sr. Edmundo Levi — V. Exa. disse de início, que Carlos Barbosa desconhecia da maioria dos Senadores, por ser um pequen-

município do interior do Rio Grande do Sul e que, por isso mesmo, é conhecido apenas dos representantes daquele Estado. Mas só o fato de V. Exa. fazer a exposição que está fazendo no momento, vem colocar Carlos Barbosa em plano de igualdade com os demais importantes municípios. V. Exa. demonstra a existência de uma população laboriosa que quer realmente viver e construir um Brasil próspero. Nesse seu esforço, porém, encontra óbices que marcam toda a vida, não só dos municípios mas, principalmente, dos Estados membros da Federação. É a consequência dessa inversão de posição em que nos encontramos na organização brasileira. O poder vem da União sobre os Estados e sobre os municípios, quando deveria ser o contrário; a União deveria ser a soma das vontades dos poderes que partiriam dos municípios e chegariam a ela, através dos Estados. Isso é que representa, verdadeiramente a União e não o que existe aí. Para que se corrijam esses males que são gerais, em todos os municípios, é preciso que tomemos posição diferente, invertendo a concepção reinante principalmente no que se refere ao presidencialismo, dando ao Brasil uma organização verdadeiramente federativa, a fim de que saíamos dessa falsa federação que, na verdade, é um Estado Unitário e possamos fazer chegar ao poder central a voz dos mais longínquos municípios do Brasil.

O SR. GUIDO MONDIN — Aprecio sobremaneira, o aparte do nobre Senador Edmundo Levi. Realmente assim é. Felizmente, depois de tanto lutar, verificamos que o espírito municipalista já se expande entre nós. Quando falamos num determinado Município, parecendo, embora, estarmos a nos preocupar com pequeninos detalhes da Nação brasileira, na verdade, estamos falando de algo importante. O Município é célula mater da nacionalidade. Quanto melhor andarem os Municípios melhor andarão a Nação. Isso é elementar. Daí por que os outros, embora fazendo sentir as dificuldades que o Município de Carlos Barbosa enfrenta no momento, ainda podemos situá-lo dentro as condições brasileiras que têm todas as possibilidades. Conheço muito bem o seu tipo de população, as qualidades da sua gente; daí a certeza de que com o amparo evidente da União, com povo, sua gente poderá dar à jovem comuna rio-grandense a situação de felicidade coletiva que desejamos para todos os nossos Municípios.

Sr. Presidente, vindo à tribuna para registrar o quinto aniversário de emancipação do Município de Carlos Barbosa, o faço com júbilo de rio-grandense e com satisfação de brasileiro, levando à administração de Carlos Barbosa e à sua população minhas felicitações por esse evento.

Dito isto, em rápidos traços, abordarei um segundo assunto. No ano de 1959, aprovamos a Lei nº 3.531. Essa lei, como todos deverão estar lembrados, concede abono provisório aos servidores civis e militares do Poder Executivo. Diz a lei nos seus artigos 2º, letra f:

“Ao pessoal ativo e inativo das estradas de ferro da União, incorporadas à Rede Ferroviária Federal, e que tratam os artigos 15 e 16 da Lei nº 1.615, de 13 de março de 1957.”

No ano passado foi votado pela Câmara dos Deputados um Projeto de Lei que, ali tomou o nº 478, concedendo aos servidores da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, aposentados até 31 de dezembro de 1959, o abono provisório de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959. A lei é a que acabo de referir-me.

Pois bem, Sr. Presidente e nobres colegas, o projeto veio ter ao Senado e uma das nossas Comissões técnicas

entendeu de enviar o projeto ao Executivo para não sei que diligência. Ora, trata-se de um pagamento de um abono do ano de 1959. O projeto de lei, também não sei por que, continua no Executivo, com isso letando a sua tramitação e impossibilitando que se faça justiça aos ferroviários aposentados do Rio Grande do Sul.

Repetidas vezes ocupei a tribuna com o meemissimo apelo que ora faço. O Executivo que nos devolva o projeto de lei para que possamos fazê-lo tramitar nesta Casa e para que, de uma vez por todas, aos ferroviários inativos do Rio Grande do Sul, seja pago esse abono.

São frequentes, são continuas, as reclamações que recebo de ferroviários do meu Estado. Repetidamente recebo telegramas, memoriais, cartas, dos ferroviários do Rio Grande do Sul no momento, tudo continua como está.

Na apelação também, ao nobre Senador Daniel Krieger, líder do Governo nesta Casa para que se empenhe junto ao Chefe do Poder Executivo, a fim de que esse projeto de lei retorne ao Senado para que possamos solucionar um assunto que tem trazido aos ferroviários do Rio Grande do Sul, dificuldades e inquietação.

Agora, Sr. Presidente, ante a minha intervenção na tribuna esta tarde. — (Muito bem! Muito bem! P...)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, quero ler, para que conste dos anais, declaração de princípios, face à conjuntura atual, do partido que tenho a honra de presidir, o Movimento Trabalhista Renovador.

É a seguinte:

“DECLARAÇÃO DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

Em reunião conjunta com as bancadas do partido na Câmara e no Senado realizada em Brasília, nos dias 28 e 29 do corrente mês, o Diretório Nacional do Movimento Trabalhista Renovador, analisando a situação atual do País, decidiu:

a) reiterar seus pronunciamentos anteriores contra as limitações ao exercício dos direitos constitucionais e pela pronta restauração da legalidade democrática;

b) manifestar-se radicalmente contra a ideia de prorrogação de mandatos, seja nos municípios, seja nos Estados, insistindo na realização de eleições diretas nas datas previstas;

c) condenar, em especial, as violências ainda hoje sistematicamente praticadas contra o movimento sindical dos trabalhadores. Considera o MTR que nenhum pretexto pode justificar a permanência do regime de intervenções nos sindicatos. A exigência dos trabalhadores, de que se realizem urgentemente eleições livres para a direção de seus órgãos de classe, tem o apoio de toda a opinião democrática do País;

d) verberar, com veemência, as restrições à liberdade de cátedra e à autonomia das Universidades, reclamando medidas incisivas com vistas à completa normalização das atividades escolares, inclusive dos diretórios acadêmicos por entender que o restabelecimento do clima de liberdade e tranquilidade é essencial ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa;

e) manifestar-se contra a política salarial que vem sendo pos-

ta em prática pelo atual Governo. A título de combater a inflação, o que se faz, em verdade, ao congelar os salários sem congelar correspondentemente os preços, é impor às massas trabalhadoras um ônus crescente e já superior à sua capacidade de resistência;

f) pugnar pela adoção de uma política econômico-financeira capaz de assegurar a continuidade de nosso desenvolvimento econômico, com o apelo básico aos recursos internos e resguardando, incondicionalmente, a soberania e os interesses nacionais;

g) pronunciar-se contrariamente à compra das ações subsidiárias das empresas do grupo AMFORP, considerando de um lado a inexistência de qualquer compromisso que nos obriga a essa operação e, de outro lado, as circunstâncias, flagrantemente lesivas às conveniências do País, que envolvem a referida compra;

h) bater-se pela prática de uma política externa orientada no sentido de servir à causa da emancipação nacional, de defender o direito à autodeterminação dos povos e de contribuir para a paz mundial.

Brasília, 29 de setembro de 1964. — Senador Aarão Steinbruch — Presidente Nacional do M.T.R. Deputado Eraldo Pinto — Líder do M.T.R. na Câmara dos Deputados. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Sem revisão do orador) — O problema do livre funcionamento das universidades e das liberdades da cultura. Sr. Presidente, tem sido posto vivamente em debate, após a instalação do atual Governo.

Há mesmo, em vários círculos, quem acuse o Poder Executivo de estar exercitando opressão, e opressão violenta, sobre as atividades de professores e de estudantes no meio universitário. Alega-se até que a pesquisa científica está submetida a limitações incompatíveis com a averiguação da verdade.

Não pretendo adotar amplamente as acusações dirigidas ao Governo. Mas, professor universitário, quero pleitear a atenção do Presidente da República e do Ministro da Educação para excessos que, de fato, se estão verificando no meio universitário do país. De vários pontos as críticas se sucedem. Vimos que houve caso de intervenção decretada em universidades por militares; vimos que professores foram presos sem fatos devidamente comprovados; houve mesmo caso de professor cujo concurso foi perturbado em virtude de sua prisão.

Sentindo todas essas dificuldades, e diante dos fatos, em 1964, de setenta, entre docentes de diversas categorias científicas, dirigiram-se ao Poder Executivo, pedindo sua compreensão para os problemas da cultura e da liberdade de pesquisa científica.

Esses professores, em grande parte de São Paulo, por suas tradições não podem ser acusados de extremistas, de subversivos ou de corruptos. São geralmente homens do maior prestígio moral e cultural. Dirigiram-se, energico, aos Poderes da Repúbli-

ca, solicitando-lhes o amparo que o regime democrático deve dar ao desenvolvimento da ciência e da cultura, particularmente no ambiente universitário.

Mas, apesar disto, abusos foram praticados e ainda não cessaram. A ponto de, recentemente, o Professor Paulo Duarte, de São Paulo, igualmente insuspeito à vida democrática, ter dirigido longa carta ao jornal “O Estado de São Paulo”, asseverando que, de fato, há abusos e coação na vida universitária.

Em face de todos esses acontecimentos, o jornal “A Pólis de São Paulo” vem prestando inestimável serviço à cultura e sua liberdade, pela discussão do problema e pela provocação de pronunciamentos em torno do assunto.

Ora, tratando da “Revolução e Professores”, ora cogitando da “Revolução e Estudantes”, ora fixando os aspectos gerais do desenvolvimento científico, esse prestigioso órgão da imprensa vem insistindo junto ao Governo Federal para que faça cessar os excessos que estão perturbando a liberdade de pesquisa e de cultura.

O problema, entretanto, é de tal amplitude e de tal grandeza que outros jornais, entre os igualmente insuspeitos à vida democrática, têm insistido na necessidade de corrigir o Governo os abusos.

Ainda em sua edição de domingo último, o “Jornal do Brasil”, num de seus editoriais, ponderava assim ao Governo:

“Os estudantes têm de ser convencidos e não coagidos. É inevitável que continuem ativos os que são de esquerda e que fazem muito bem em defender suas convicções pela propaganda limpa e pelo voto livre. Mas, é preciso, para reestabelecer entre eles outros, os de feição mais moderada e liberal, tenham uma liberdade imaginativa, lúcida, que os entusiasme para a boa luta”.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esses apelos não hão de cair no vácuo. Se considerarmos os pronunciamentos reiterados que tem feito, a propósito da vida democrática e, em particular, da Universidade, o Sr. Presidente da República. Ainda há pouco, na vista a que fez, o Sr. Presidente da República examinou os problemas vinculados à vida universitária. Salientou a necessidade e a importância de coordenação entre as atividades dos docentes e dos discentes, de maneira que os estabelecimentos superiores de ensino cumprissem sua alta missão de cultura, de pesquisa, de formação da mentalidade democrática, como condição do próprio aperfeiçoamento do regime. Falou mesmo, assim, o Presidente da República:

(Lendo):

“A Universidade é, por natureza e definição, o cadinho democrático de uma seleção natural, técnica e científica. Nenhum país livre dispensará para ter assegurada a sua soberania, o ensino e a liberdade populares”.

E, depois de aconselhar a perfeita harmonia entre alunos e professores, no cumprimento de seus deveres escolares, o Presidente acrescentou:

“Assim, somente através do equilíbrio, que está tão distante no neutralismo quanto do proselitismo, conseguirá o mestre transmitir conhecimentos sem prejuízo da incessante e indispensável busca da verdade”.

Como se vê, é o Chefe do Governo quem reconhece na Universidade um instrumento de elaboração e de aperfeiçoamento da vida democrática. E mais, ele mesmo acentua que,

"Graças às fraudes dessa natureza pôde a Electric Bond and Share, segundo demonstraram as investigações da Federal Trade Commission, apresentar, em 1934, um dividendo de 3.102% (três mil cento e dois por cento) da

suas ações da Southeastern Power, de 2,11% (dois mil cento e dezanove por cento) da National Power and Light e outros de 200, 63 e 56% em outros exercícios".

Estas são as palavras do Professor Blac Pinto, Presidente da União Democrática Nacional, que, hoje, defende, por inteiro, a compra dessas concessionárias sem o tombamento fiscal, sem o conhecimento exato do que vai comprar.

Comprar um acervo? Não. Vamos comprar ações nominativas ordinárias? Quanto vamos comprar? Todas ou parte delas? Parte delas, sim. Qual a percentagem? Qual o seu valor na Bolsa? Foi denunciado na Comissão Mista que o valor dessas ações, na Bolsa, é de 100,00 e, nominal, 200,00; vamos comprar cada ação por mais de 12.000 cruzeiros, para o que não houve contestação.

Sr. Presidente, o relatório, o arrastado do Governo da Guanabara é um hino de louvor à opinião pública norte-americana organizada em grupos. Que grupos?

"As União Operárias, a Associação das Mulheres ou das Donas de Casas, a União dos Agricultores, os Veteranos de Guerra, as Associações de Pequenas Indústrias e do Comércio Retalhista, com boa liderança, homens de valor — conseguiram — textualmente: desfazer a publicidade oculta e a pressão dos trustes da eletricidade, chamando a atenção do Congresso dos Estados Unidos e das Comissões responsáveis, que iniciaram uma série de devassas". E, daí, a vassourada.

Está escrito aqui, "A Vassourada".

"A Nação foi, gradualmente, alertada sobre os problemas de uma holding company. Fizemos-se investigações em quase todos os Estados da União. A Comissão Federal de Comércio, começou suas investigações. Uma delas foi a maior vassourada jamais aplicada numa indústria. Sob a direção do Juiz Healy, um republicano de Vermont, que mais tarde se tornou um membro da Comissão de Títulos e Câmbio, a investigação durou seis anos e reuniu mais de cem volumes".

Surgiu Franklin Delano Roosevelt, cujo nome nós pronunciamos com a maior simpatia e respeito e sobre cuja memória ainda hoje muitos republicanos da outra América tripudiam. Não o suportam. E não o suportam, porque ele lutava contra os monopólios, contra os cartéis, contra os trustes, dentro e fora de sua Pátria. Dizia ele: que se os Estados Unidos não se levantassem, dentro em pouco toda a Pátria estaria dominada por uma grande corporação econômico-financeira. Teria terminado a era da democracia da Norte América.

Leio, Sr. Presidente:

"Ora, os programas de rádio, os artigos e editoriais da imprensa, que distraíam ou confundiam a opinião pública, eram, em verdade, subvencionados pelos grupos ocultos".

Sr. Presidente, sei que palavras não mudam votos, nem tampouco aplausos, nem apupos. A sorte está traçada: o projeto vai ser aprovado.

Por uma questão de consciência e que focalizamos este assunto, para que o silêncio das sepulturas não caracterize este momento. Os grupos dentro e fora do Congresso estão trabalhando como nunca o fizeram em qualquer época da história republicana ou monárquica. Há quase uma espécie de indiferentismo, para que o parlamentar não pare, e parando medite, e meditando se acuse de votar a favor de uma operação que não

engrandece este País. Agora não nos baseamos em opiniões da esquerda. Tivéssemos tempo e leríamos este documento da lavra de Eduardo Guinle, do capitão da indústria brasileira que, já em 1933, nos alertava contra esse processo de espoliação do Brasil.

Ora, sei, e disso sabem alguns amigos do P. T. B., não há obstrução que impeça a aprovação desse projeto, porque há prazos determinados, fixos, a que todos se subordinam.

O momento é apenas para que cada qual deixe a sua mensagem nos Anais do Congresso.

Não chego a ponto — jamais o faria — de acusar a quantos estão a favor da compra dessas concessionárias, pelo preço que elas impuseram, de vendidos ao capital internacional. Inclusive sou dos que acreditam que há uma mentalidade firmada, que há muitos que concordam com a venda dessas empresas para o Brasil.

Mas há uma verdade, que temos de ressaltar agora: é que muitos daqueles que condenavam o estatismo vão votar a favor da compra das concessionárias pelo Estado. Dobra-se. Ou há uma realidade internacional, econômica e financeira ou então há uma realidade política.

Se é uma realidade política, não têm independência, porque sacrificam seus ideais, suas teses, seus princípios à vontade de quem está no Poder. Logo, as críticas que faziam aos homens do passado ruim, caiu por terra, está em liquidação.

Muitos peçoistas lutavam contra a operação iniciada pelo Sr. João Goulart. Não sou dos que acreditam num compromisso formal, sacramentado. Isso não houve da parte do Sr. João Belchior Marques Goulart. E quem o diz não sou eu, é o próprio Relator, do Sr. San Thilgo Dantas:

"A ordem para que o Embaixador Roberto Campos rubricasse em Washington o memorando de entendimento foi dada por mim. E assumo a sua responsabilidade. Estou certo de que o fiz cumprindo as intenções do Governo, que deseja realizar a compra, dentro desse esquema de negociações".

Cumprindo as intenções! Não sei como se cumprem as intenções, num sistema de Governo presidencial, em que o Presidente determina. Então um Ministro adivinha o pensamento do Presidente, cumprindo as suas intenções, e organiza um processo de compra ao estrangeiro?

Há um fato para o qual chamarei a atenção do Congresso à noite, se Deus quiser: quem determinou a operação não foi o Presidente, foi uma comissão interministerial. A base dos entendimentos da Comissão interministerial, o atual Governo continuou o processo de compra das concessionárias. Mas o atual Governo não reconhece poder na comissão interministerial para operar. Esta Comissão, designada pelo atual Presidente da República, transferiu a responsabilidade do negócio, por inteiro, ao Congresso Nacional, reconhecendo que só o Congresso tem poder para realizá-lo.

Eis as suas palavras:

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas)

Termino agora mesmo, Sr. Presidente. Eu também estou cansado deste negócio. Quem não está cansado no Brasil?!

(Lê:)

"O próprio vulto da operação e o interesse público envolvido, assim como a intensa expectativa de opinião pública e especialmente do Congresso, recomendam o envio de projeto de lei ao Congresso, em que a solução de todos esses problemas seja submetida à alta consideração do Po-

der Legislativo, único competente para defini-los de maneira satisfatória e força legal suficiente".

Logo não tinha valor legal, no conceito legalista, jurídico e constitucional do atual Governo, aquele grupo interministerial que negociou.

Sr. Presidente, em síntese, eu, que sou pela encampação, admitiria a compra, depois de esgotados todos os recursos, todas as análises, feito o tombamento por pessoas de alto nível, de respeitabilidade, de honorabilidade comprovada, de cultura técnica. Porque, na verdade, agora está provado que todos estamos cansados desses grupos. Está-se tão cansado na prática, que não se procura sequer saber se o negócio favorece ou não a economia nacional. Quer-se ver livre do grupo, do monopólio, de qualquer maneira. Estou falando na prática: é o grupo mais conservador do Congresso Nacional, mais radicalmente contrário à estatização, o maior defensor do privatismo. Revela-se ele tão exausto, tão cansado, tão impaciente de se ver livre do Bond and Share e grupos correlatos, que aceita a operação, cuja minuta de contrato não está assinada por ninguém. É um processo típico de partogênese, um filho sem pai e sem mãe, sem ninguém responsável por ele. Geração espontânea! Surgiu assim...

O Sr. José Guimard — Não houve contrato.

O SR. AURELIO VIANA — Nada — não há contrato, nobre Senador. Pedi os originais e estive com o processo nas mãos. Não há contrato assinado por ninguém. Ninguém se responsabilizou pela minuta. Estive com o processo na Comissão. Mostrei-o a diversos companheiros. Ninguém assumiu a responsabilidade de um contrato. Vamos votar um projeto ao qual não está anexado o contrato pela qual delegamos amplo poderes ao Executivo para assinar um contrato que lhe aprovar, porque inclusive não analisamos contrato nenhum, pois não existe.

O Sr. José Guimard —) não é da nossa competência.

O SR. AURELIO VIANNA — Assim, Sr. Presidente, atendo ao pregão de V. Ex.^a, porque realmente é um assunto enfadonho, difícil e que deveria passar em silêncio completo. Afinal, o que são trezentos e tanto milhões de dólares para os arautos e fariseus, que dizem que a operação é de 135 milhões de dólares?

Hoje li a opinião do Sr. Marcondes Ferraz, que diz ir a operação a quase quatrocentos milhões de dólares. Mas, o que são quatrocentos milhões de dólares para uma Nação como a nossa, que só deve uns quatro bilhões de dólares, dois milhões dos quais a curto prazo; uma Nação que é atendida na questão do café, por exemplo, quando não se fala em atritos entre governos e povos!

Depois virá a Light; vai anunciar a mesma coisa, o mesmo processo, para um negócio deste, na base de 6%, juros semestrais. Seis por cento que vamos pagar em dólares, em moeda forte! E o melhor negócio que o capitalista americano poderia fazer, porque se satisfaz plenamente com 4 e 5%. Seis por cento é um negócio não digo da China, porque hoje não sei mais qual é a China, mas virá a Light, depois a indústria farmacêutica e, para evitar áreas de atritos, vamos pagar pelos preços que nós impõem.

Esclarecendo, última razão, somos generosos, mas negócios é negócio, e temos de zelar para que o Brasil faça um bom negócio, assim como os parlamentares americanos para que seu país sempre faça bons negócios, que favoreçam seu povo. E fazem muito bem! Nós é que não fazemos, quando esquecemos essa obrigação primária de atendermos sempre, em primeiro lugar, a nosso povo, às suas necessidades na luta pela independência

e pela emancipação econômica do nosso País.

Desejo ardentemente que o Sr. Presidente da República, militar de tradição, e que os militares em geral estudem esse assunto profundamente, para que este País não continue a ser assim, pois ao invés de grupos serem instrumentos do Governo, os Governos é que vêm sendo instrumentos da política de certos grupos, que se perpetuam no poder. Mudam, caem o Governo, e eles estão no poder.

Desejo ardentemente uma tomada de posição que venha satisfazer aos anseios desta Nação e deste povo, que não vai entrar no desespero porque já está em desespero há muitos anos. E só o milagre tem conservado seu equilíbrio, de não tomar um bom banho de sangue, do seu próprio sangue e do sangue dos seus irmãos. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller, nos termos do Art. 163, § 2º, do Regimento interno.

O SR. FILINTO MULLER:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, jornais de grande autoridade do País, como o "Jornal do Comércio", de Pernambuco — do qual tenho um exemplar em mãos — noticiaram, no fim da semana última, a demissão de treze professores da Faculdade de Direito de Goiás, Mato Grosso, com o incidente nos crimes previstos pelo Ato Institucional.

As estações de rádio, igualmente, propagaram esse noticiário.

Em face disso, Sr. Presidente, conhecendo aqueles professores e sabendo que se trata de homens dignos, de homens de bem, que não praticaram nenhum ato de corrupção, ou de subversão, inscrevi-me para hoje enviar à Mesa um requerimento, solicitando que o Sr. Ministro da Educação apresente ao Senado, de forma aberta e usilgiosa, como entender conveniente, as razões que justificaram essas demissões.

Todavia, antes de encaminhar o requerimento, verifiquei, pelo Diário Oficial, que a sexoneração não tiveram por base o Ato Institucional.

O Presidente da República demitiu dois professores estrabado em inquéritos realizados em Goiás por autoridades militares. E exonerou os outros nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Houve, portanto, motivos diversos, para as demissões.

Assim, em face do que publica o Diário Oficial, não mais se justifica meu pedido de informações. Quero frisar, para ficar bem claro, entretanto, que os professores da Faculdade de Direito de Goiás, salvo dois, não perderam seus cargos por estarem incursos nas prescrições do Ato Institucional, isto é, práticas de atos subversivos, ou por corrupção. Averiguando quais os fundamentos das demissões, fui informado de que as nomeações desses professores haviam sido feitas em desacordo com determinações do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, isto é, não possuíam o currículo exigido para lecionar as matérias para as quais foram designados.

Ora, é sabido, é público e notório que o Conselho Nacional de Educação há muito tempo não se reúne para aprovar currículos de professores. A Faculdade, após sua federalização, que se deu em janeiro de 1961, teve seus professores demitidos pelo Governo do Estado. E ficou em situação irregular.

Durante longos meses, interfeiri junto ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, no sentido de que fosse feita a nomeação de professores de educação com a situação preexistente à depu-

ca em que se fez a federalização. Não obtive êxito nessa interferência. Inisti junto ao Ministro para que nomeasse professores, a fim de que a Faculdade não fechasse as portas.

Posteriormente, já no Governo do Sr. João Goulart, foi feita a nomeação. Ao que me consta, não houve obediência rigorosa às especializações da cadeira de cada um. O Ministério da Educação e Cultura, examinando essa circunstância recentemente propôs ao Presidente da República a exoneração daqueles cuja nomeação havia sido feita em desacordo com as exigências formuladas pelo Conselho Nacional de Ensino.

Antes de viajar para a Europa, integrando a representação do Senado à Assembléia da União Interparlamentar, procurei obter audiência do Sr. Presidente da República, para pedir a S. Exa. que não fosse praticado ato nenhum em relação à Faculdade de Direito de Curitiba sem que, antes, eu lhe desse um depoimento, pois conheço bem a matéria e todos os professores que lecionam naquela casa de ensino. Não obtive a audiência. Escrevi uma carta ao Sr. Presidente da República, antes de embarcar, solicitando-lhe que me ouvisse. Infelizmente, os atos foram praticados sem que eu pudesse presenciar a S. Exa. os esclarecimentos.

A realidade é que os professores foram nomeados, aquela época porque o Conselho Nacional de Ensino não se reuniu, e porque não era admissível paralisar a escola, prejudicando, assim, uma pleiade de jovens matogrossenses que frequentavam as aulas e estavam ameaçados de ter seu curso suspenso.

O Sr. Bezerra Neto — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador). Há poucos dias, na pauta dos trabalhos do Senado, figurava projeto referente à situação dos professores das escolas superiores, particularmente a dos professores fundadores, nomeados em caráter de catedráticos. O projeto, de iniciativa do Governo, teve parecer do Líder do Governo pelo seu arquivamento, sob a alegação de que o Presidente da República, revendo o assunto, enviaria outra Mensagem, na qual proporia solução melhor e definitiva. Ao projeto ofereci duas emendas já com enderço ao caso dos professores da Faculdade de Direito de Curitiba. O projeto tratava do provimento, da efetivação dos professores fundadores cuja Faculdade contasse mais de cinco anos de federalização. Mas, tendo em vista a de Curitiba, com menos de cinco anos, apresentei emenda, ressaltando as Faculdades federalizadas com menos de cinco anos. Pedia ainda que, no caso do arquivamento, não houvesse alteração na situação atual dos professores-fundadores, enquanto não se discutisse novo projeto de lei. As emendas caíram. Cheguei a apelar ao Líder do Governo, para que o Sr. Presidente da República deixasse a situação em suspenso. Ao mesmo em consideração ao Congresso Nacional que se discutira a agendar nova Mensagem, não deveria haver demissão até que fosse regulada a matéria.

O Sr. FILINTO MULLER — Agradeço o aparte com que me honrou o nobre Senador Bezerra Neto. O apelo que S. Exa. fez ao Líder do Governo, teria sido subscrito por mim, porque, uma das razões que desejava apresentar ao Sr. Presidente da República para que não praticasse aquele ato, era a de que estavam em andamento projeto do Governo mandando efetivar os professores fundadores. Seria justo, assim, aguardar-se a solução da matéria para se reexaminar o problema da Faculdade de Direito de Curitiba.

Acresce outra circunstância, Sr. Presidente: estamos no mês de setem-

bro, quando a Faculdade de Direito de Curitiba não tem condições de funcionar e não é justo deixar a Faculdade sem professores, quando muitos deles faltam há meses às aulas, devido às provas de fim de ano.

Eu pretendia dizer, ainda, ao Sr. Presidente da República que, no caso da Faculdade de Direito de Curitiba, há interferência política. O Governador do Estado, tomando posse no dia 31 de janeiro de 1931, demitiu todos os professores da Faculdade de Curitiba, não pertenciam ou pareciam não pertencer, a seu Partido. No entanto não poderia fazê-lo, porque o decreto pelo qual a Faculdade foi federalizada, teria sido publicado no Diário Oficial dois dias antes da posse do Sr. Exa. Mas S. Exa. os demitiu, e daí se originou a situação de irregularidade na Faculdade de Direito de Curitiba.

Revolution de 31 de março, o jornal oficial do Estado de Mato Grosso, publicou a notícia, em primeira página, de que os professores foram demitidos.

Eu desejava pedir ao Sr. Presidente da República que não efetuassem a demissão dos professores fundadores da Faculdade de Curitiba, como coerente por possíveis injustiças futuras.

Todos aqueles professores enviaram ao Congresso Nacional de Ensino os seus pareceres, e não se reúne os professores não têm culpa disso e muito menos os alunos.

Sr. Presidente, torno a reiterar que, salvo do que foram submetidos a inquérito policial-militar, os professores atingidos pela decisão governamental.

ato de corrupção ou de suborno. Um deles, o Desembargador João Luiz da Fonseca, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado e professor fundador da Faculdade, é homem de grande valor intelectual e moral, cujo o Dr. Benedito Duarte Monteiro, foi Professor de Direito Penal e Criminal, o Dr. Aníbal Pinheiro da Silva, é Consultor-Geral do Estado e advogado de grande nomeada; outro, o Dr. José Paes Bicaudo, é Promotor Público e brilhante advogado; outro, o Dr. José Caporossi do Prado, é jovem e ilustre advogado do Foro da Capital do Estado; e o outro, o Dr. Tongatelli de Almeida Rodrigues, é Ilustre Juiz da Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Todos os professores são pessoas sérias e capazes de exercer a função de ensino com o mais elevado conceito em Mato Grosso.

O Diário Oficial da União, na mesma página em que publica a exoneração desses professores, registra a nomeação de cinco deles para cátedras diferentes, o que prova que o Governo da República não quer atender às exigências do Conselho Nacional de Ensino e, para tanto, nomeou os professores para as cadeiras para as quais tinham sido aprovados.

Mas, ninguém lembra que o Conselho Nacional de Ensino não se reúne há muito tempo, e não tem aprovado os currículos. Seis professores entre os quais os Drs. João Luiz da Fonseca e Benedito Duarte Monteiro, não foram nomeados porque o Conselho Nacional de Ensino não aprova o seu currículo de professor. Deste modo os alunos serão, fatalmente, prejudicados.

A publicação feita pelos jornais em a compreendo. Com a notícia da exoneração, supuseram que o Ato Institucional houvesse abrangido aquela Faculdade. Mas o "Diário do Congresso" o fez de modo diferente.

Sr. Presidente, deixo de remeter à Mesa o requerimento já formulado em virtude de não ter mais razão de ser.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. FILINTO MULLER — Pois não.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Acho que o requerimento de informações de V. Exa. e havia, provavelmente, dito melhor, ainda caberia, não no sentido de indagar do Governo o motivo das demissões desses professores, mas no sentido de saber do Ministério da Educação e Cultura qual a orientação que seguiu na demissão desses professores e na nomeação apenas de alguns deles, uma vez que a federalização, como foi a Faculdade de Curitiba, os fundadores teriam direito ao provimento literário das cadeiras. E, realmente, surpreendente que tenham sido demitidos, apenas por não haverem preenchido determinadas formalidades.

Há muita confusão em torno da matéria. Seria interessante que o Ministério da Educação esclarecesse o que dessas demissões. O projeto a que se referiu o nobre Senador Bezerra Neto era salutar. Infelizmente, o Senado o rejeitou, sob a alegação de que o Governo não fazer nova reestruturação dos cargos de professor catedrático. É conveniente, porém, deixar claro que o projeto não nomeava esses fundadores para o cargo de professor catedrático, nomeava-os para o de professor do ensino superior, o que quer dizer que lhes dava condição condizente no Ministério superior, não lhes dando, entretanto, a vitalidade de. Foi uma orientação a que o Ministério da Educação chegou no sentido de reconhecer o direito desses fundadores da Faculdade federalizada ao exercício das cátedras, sem a vitalidade de que, pela Constituição Federal, só devem ter professores que fazem concurso de provas e títulos. Supra, a V. Exa. que, em dia posterior, encaminhe à Mesa um pedido de informações ao Governo, através do Ministério da Educação, sobre as verdadeiras razões das demissões e das nomeações de alguns desses professores sem ter havido a mesma orientação em relação a outros.

O Sr. FILINTO MULLER — Muito grato ao aparte do nobre Senador Aloysio de Carvalho.

Declaro, desde logo, que aceito a sugestão de S. Exa. Além de ser figura brilhante no Senado da República e um dos grandes professores da Bahia, S. Exa. conhece muito bem o problema de ensino e sabe que a questão de currículo é minúcia: não tem importância tão grande que justifique a paralização das aulas na Faculdade.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Os prejudicados no caso são os estudantes, e estes não devem sofrer por erros ou culpas que não lhes devem, mas sim ao Legislativo, que, quando federalizou as Faculdades, deveria ter estabelecido, desde logo, condições para provimento das cátedras.

O Sr. FILINTO MULLER — Muito obrigado à V. Exa.

Apresentarei o requerimento sugerido pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho na sessão de amanhã ou depois, visto que aquela que eu havia formulado para encaminhar à Mesa hoje, já não teria razão de ser.

E com o intuito de colaborar com o Governo da República, que o faço a fim de que se solucione, de forma definitiva e satisfatória, o grave problema da Faculdade de Direito de Mato Grosso. O nosso maior empenho é para que a Faculdade continue a funcionar, preenchendo, assim, as suas finalidades. Trata-se de uma escola superior que já formou duas ou três turmas de alunos, com grande êxito. Os formados já estão advogando, exercendo a profissão com dignidade e proficiência. Não é justo que fiquem paralisados e seus alunos prejudicados.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que desejava fazer. Muito bem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Senador Gilberto Marinho, nos termos do art. 163, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Projeto de Lei do Senado Nº 50, de 1964

Permite consignação em folha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Associação Beneficente dos Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro, com sede no Rio de Janeiro, e das outras providências.

Art. 1º É permitido aos sócios da Associação Beneficente dos Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro com sede no Rio de Janeiro, e em folha de pagamento as cotas de mensalidades e débitos decorrentes de empréstimos e contribuições solidárias, em que a referida associação seja obrigada como principal pagadora ou não.

Parágrafo único. A forma de processamento desses pagamentos obedecerá às normas estabelecidas na Lei número 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto tem por escopo a obtenção para a cada entidade de igual direito ora vigente para diversos associações de servidores civis da União e, entre elas, inclusive, a Associação Beneficente dos Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro de Santos (Lei nº 3.603, de 8 de agosto de 1959).

Por outro lado, o projeto em tela, se transformado em Lei, virá corrigir a grande dificuldade que ora atravessa a "ABAFIA" para cumprir seus objetivos sociais, que vêm sendo duramente realizados no que pese obstáculos surgidos na cobrança das mensalidades; outrossim, procura o presente, dar à associação, que tanto tem feito pelos agentes fiscais aduaneiros, maiores possibilidades de serviços, ora pela facilidade do recolhimento das cotas mensais, ora pelos mais altos fins sociais que poderão ser alcançados pela realização de obrigações solidárias.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1964. — Adalberto Senna — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O projeto está devidamente justificado e é de autoria do nobre Senador Adalberto Senna. Irá à publicação e, depois, às Comissões de Serviço Público Civil e de Constituição e Justiça.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, estive ausente vários dias de Casa e tinha a impressão, se não mesmo a cer-

teza de, ao retornar à intervência cativante dos meus prezados colegas, iria encontrar implantada a tribuna nobre do Plenário, de vez que a Casa aprovou o projeto de resolução de nossa autoria, restabelecendo a tribuna que havia sido suprimida desde o Golpe de Estado de 1937.

Aquele diploma legislativo estipulou, para a Mesa Diretora dos nossos trabalhos, o prazo de sessenta dias para a concretização daquela providência. Ainda há poucos dias, Sr. Presidente, critiquei, e outros Srs. Senadores fizeram o mesmo, a omissão dos Srs. Ministros de Estado que tinham em não responder, nos prazos legais, nem em prazo algum, aos nossos pedidos de informações.

Agora, façam uma reflexão contra a Mesa, tão brilhantemente, tão vigiamente dirigida por V. Exa. me. ato; já foi extrapolado o prazo previsto na Resolução, que é uma lei interna corporis.

Com estas considerações, com esta declaração formulo os melhores votos no sentido de que a liderança administrativa da Casa cumpra fielmente o objetivo salutar daquela Resolução e não permita que o prazo da omissão se alargue mais ainda.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A reclamação do nobre Senador Eurico Rezende, em princípio, é procedente. De fato, o Senador aprovou projeto de Resolução, tornando facultativo o uso da tribuna, no Plenário, a Comissão Diretora, entretanto, ainda não providenciou a feitura das tribunas porque a marcenaria do Senado Federal está sobrecarregada de trabalhos que lhe foram anteriormente confiados. Mas vão ser adotadas providências urgentes para que as tribunas sejam preparadas e sem maior demora.

O SR. AURELIO VIANA:

Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

(Pela ordem) — Consulto V. Exa. sobre o seguinte: um projeto fruto de Mensagem do Executivo, não aprovado na Câmara dos Deputados dentro do prazo fatal de 30 dias, enviado ao Senado Federal, é aqui emendado. Esse projeto voltará à Câmara dos Deputados para que ela examine as emendas do Senado ou aprovado no Senado, sua destinação será o Executivo para sanção ou veto?

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Projetos de iniciativa do Sr. Presidente da República, vindos da Câmara dos Deputados ao Senado, e aqui recebendo emendas, retornarão àquela Casa para que sobre as emendas ela se manifeste.

O SR. AURELIO VIANA — Sr. Presidente, mesmo não tendo sido apreciado pela Câmara?

Minha questão, portanto, é a seguinte: o projeto, dentro do prazo de 30 dias — os 30 dias de que nos fala o Ato Institucional — não é apreciado pela Câmara; então, esgotado o prazo fatal, vem para o Senado, sem que a Câmara se tivesse manifestado sobre ele. E' emendado no Senado. Voltará à Câmara para ser examinada a emenda do Senado, ou sua destinação será o Executivo, para a sanção ou o veto?

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — A hipótese formulada pelo nobre Senador Aurélio Viana já ocorreu nos nossos trabalhos. Nessa ocasião a Mesa decidiu ouvir a Comissão de Constituição e Justiça que

já deu parecer a respeito. Mas, as conclusões a que chegou a Comissão de Constituição e Justiça obriga a Mesa a entrar em entendimento com a Câmara dos Deputados para que possa haver um entrosamento com referência à tramitação do projeto, dentro do período de 30 dias, de modo a que se cumpra o dispositivo do Ato Institucional dentro do seu espírito e com o seu objetivo.

O SR. AURELIO VIANA — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a Mesa há requerimento de urgência que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 392, de 1964

O SR. PRESIDENTE:

Requeremos urgência, nos termos do artigo 326, nº 5-B, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1964, que cria o imposto único sobre minerais do País; dispõe sobre o produto de sua arrecadação; institui o "Fundo Nacional da Mineração" e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1964. — Daniel Krieger — Filinto Müller — Barros Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento de urgência que acaba de ser lido, será votado ao fim da Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno.

Está esgotado o período do Expediente.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

José Guimard
Oscar Passos
Desiré Guarany
Arthur Virgílio
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parente
José Cândido
Siegfredo Pacheco
Antonio Jucá
Wilson Gonçalves
Ruy Carneiro
Gonçalves de Abrantes
João Agripino
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
Dylton Costa
Antonio Balbino
Jefferson de Aguiar
Raul Giuberti
Miguel Couto
Gouveia Vieira
José Elias
Filinto Müller
Adolpho Franco
Mello Braga
Renato Silva

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

(Apagam-se as luzes do recinto).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está suspensa a sessão, por falta de energia elétrica.

A sessão é suspensa às 16 horas e 50 minutos e reaberta às 17 horas e 5 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está reaberta a sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 48, de 1964, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Cláudio de

Queiroz no cargo de Chefe de Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A discussão foi encerrada na sessão do dia 28 do corrente.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Voltará à Comissão Diretora, para a redação final.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1964

Aposenta Cláudio de Queiroz no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' aposentado, nos termos do artigo 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 345, item IV, da Resolução nº 6, de 1960, e 5º da Lei nº 288, de 1948, no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Ajudante de Porteiro, PL-7, Cláudio de Queiroz.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se ao item seguinte.

Discussão, em segundo turno (4º dia), do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 2-A-63 na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios), tendo Parecer favorável, sob nº 701, de 1963, da Comissão Especial.

Em discussão o projeto. (Pausa). Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

A matéria voltará à Ordem do Dia para o seu 5º dia de discussão.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1963 (nº 4.784-B-62, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 28 da Lei nº 3.917, de 14-7-61 (que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores), e dá outras providências, tendo Pareceres (sob ns. 572, de 1963 e 126.939 e 940, de 1964) — da Comissão de Constituição e Justiça: 1º pronunciamento — pela consulta à Mesa da Câmara sobre dúvida que suscita (Diligência cumprida, com resposta da Câmara enviando novos autógrafos); 2º pronunciamento — pela constitucionalidade — da Comissão de Serviço Público Civil: 1º pronunciamento — pela audiência do Ministério das Relações Exteriores; 2º pronunciamento — pela aprovação.

Em discussão. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra, encerro a discussão.

Neste caso, há que esclarecer o seguinte: Ao chegar, inicialmente, ao Senado, o projeto — segundo os autógrafos enviados pela Câmara, constava de dois artigos, o primeiro dispondo sobre o processo de escolha dos Consules e o segundo sobre aposentadoria dos Ministros para Assuntos Econômicos.

Na Comissão de Constituição e Justiça o seu relator, Sr. Senador Jefferson de Aguiar, ao estudar a matéria, notou que o artigo segundo havia sido rejeitado pela Câmara e pediu fossem solicitados a respeito esclarecimentos da Mesa daquela Casa.

Feita a consulta, a Câmara enviou novos autógrafos, em que não figurava o artigo 2º.

Indo o projeto à Comissão de Serviço Público Civil, o seu relator, Sr. Senador Aarão Steinbruch, tendo em vista que o referido artigo 2º extravasava a proposta do Executivo, requereu o pronunciamento do Ministério das Relações Exteriores.

A consulta, feita em 20 de maio do corrente ano e reiterada em 23 de julho, ficou sem resposta até 1º de setembro, data em que o relator, tendo em vista que nos novos autógrafos fornecidos pela Câmara não figura o art. 2º, ofereceu em definitivo o seu parecer, pela aprovação do projeto.

Posteriormente, estando a matéria já em poder da Mesa, para inclusão em Ordem do Dia, chegou ao Senado a resposta do Ministério das Relações Exteriores datada de 1º de agosto. A Comissão, pelo seu Ilustre Presidente, Senador Aloysio de Carvalho, a encaminhou à Mesa.

Em seu pronunciamento, o Ministério das Relações Exteriores se manifesta francamente favorável ao art. 1º, que, afirma, vem restabelecer norma tradicional no Serviço Diplomático e consular brasileiro, qual a de possibilitar a designação dos Primeiros Secretários para a função de Cônsul Adjunto.

Quanto ao artigo 2º, acha o Itamarati estar prejudicado, visto que idêntica regulamentação consta de outro Projeto de Lei, encaminhado pelo Poder Executivo.

No caso, a manifestação sobre esse artigo perdeu o interesse, uma vez que, conforme já foi esclarecido, se trata de disposição que figurou por engano nos primeiros autógrafos vindos da Câmara.

Assim, esclarecida, a matéria acha-se em condições de ser objeto de deliberação do Plenário, à base do texto constantes dos novos autógrafos enviados pela Câmara e que figura nos avulsos distribuídos.

Os pareceres são favoráveis.

Os pareceres das Comissões são favoráveis.

Em votação portanto, o Projeto.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, explicações oferecidas por V. Exa. trazem-nos certa luz, na hesitação em que estamos nesta tarde; mas ao meu espírito, ainda não trouxe suficiente esclarecimento. E como, na sessão em que este projeto entrou na Ordem do Dia pela primeira vez, levantei questão de ordem a que a Mesa não deu seguimento, não decidindo a coisa como devia fazê-lo, eu desejava que V. Exa. esclarecesse o que vamos votar, qual o texto, pois pelo avulso em meu poder o que se vai votar é projeto que se compõe de dois artigos — o 1º e o 2º. E' óbvio, que o Plenário vota de acordo com os avulsos distribuídos pelas Bancadas, na forma, aliás, do disposto no Regimento.

Aguardo de V. Exa. os esclarecimentos complementares.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Respondendo ao pedido de esclarecimento do nobre Senador Aloysio de Carvalho, informo que o projeto, objeto de votação, é que consta do avulso distribuído aos Srs. Senadores: o projeto de lei da Câmara nº 84 de 1963 constando de dois artigos.

O Art. 1º é o seguinte:

"O parágrafo único do Art. 2º da lei nº 3.917, de 14 de julho de

1961, para a rigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único — Os Consules Gerais serão escolhidos dentre os Ministros de Segunda Classe; os Consules e Consules Adjuntos, dentre os Primeiros e Segundos Secretários; e os Vice-Consules, dentre os Terceiros Secretários."

Este dispositivo, conforme a explicação dada pela Mesa, é o que mais convém ao interesse da administração, segundo informou o Ministro das Relações Exteriores.

O Art. 2º, o seguinte:

"Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Este o projeto submetido à votação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, esse o projeto que vai ser submetido à votação, mas não é esse o texto do projeto que consta do avulso distribuído ao Plenário.

V. Exa. se refere agora, a um artigo 2º que diz: "Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário". Mas, no avulso, em meu poder distribuído hoje o artigo 2º declara: "São apresentados, compulsoriamente os ministros para assuntos econômicos, etc". Há, evidentemente, uma confusão.

Eu tinha razão portanto, no considero que a longa exposição histórica lida por V. Exa. em relação à tramitação desse projeto no Senado, não esclarecia suficientemente a matéria.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — V. Exa. poderia fornecer à Mesa o avulso em seu poder? (Pausa)

(O Sr. Senador Aloysio de Carvalho encaminha à Mesa o avulso em seu poder)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O nobre Senador Aloysio de Carvalho tem toda a razão. Do avulso distribuído a S. Exa., e provavelmente a outros Senhores Senadores, consta o projeto de lei anterior, e não o que aqui foi anunciado.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, está aqui, na segunda bancada à direita, um avulso de que consta o texto que V. Exa. acaba de ler.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Ia dar-lhe, exatamente, o explicação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

— Do avulso distribuído a esta bancada — que rubriquei, quando mandei à Mesa, para perfeita autenticidade — constava o texto antigo do projeto. Sendo assim, V. Exa. pode pedir ao Plenário que vote o texto com os dois artigos; o primeiro, relativamente aos consules e o segundo determinando a data de vigência da lei.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O nobre Sr. Senador Aloysio de Carvalho tem toda razão. Houve mesmo uma confusão na distribuição dos avulsos. Isso ocorreu pelo seguinte: o Projeto de Lei da Câmara, nº 88, incluído em Ordem do Dia, anteriormente, pelo texto, lido

pelo nobre Sr. Senador Aloysio de Carvalho foi retratado, da Ordem do Dia precisamente, em virtude do equívoco que devia ser sanado. Agora, ao serem redistribuídos os avulsos, houve confusão. O funcionário encarregado da distribuição fez a mistura dos dois projetos — do anterior e do posterior. O projeto que vai ser submetido a votos é aquele cuja leitura tive o ensejo de fazer.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queram permanecer sentados. (Pausa)

O projeto foi aprovado e irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 34, DE 1963

(Nº 4.784-B, de 1962, na Câmara)
Da nova redação ao parágrafo único do art. 28 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único — Os Consules-Gerais serão escolhidos dentre os Ministros de Segunda Classe; os Consules e Consules-Adjuntos, dentre os Primeiros e Segundos-Secretários; e os Vice-Consules, dentre os Terceiros-Secretários."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 427, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de ser sobrestado o curso do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1963 (que altera o art. 54 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho) a fim de ser examinada em conjunto com o da elaboração do Código do Trabalho.

Solicito, para este caso a atenção dos Senhores Senadores.

Dispõe o Regimento, no seu artigo 325, que regula a sustação do estudo das proposições:

"Art. 325. O estudo de qualquer proposição poderá ser suscitado, temporariamente, a requerimento de Comissão ou Senador para aguardar:

1 — a decisão do Senado ou o estudo de Comissão sobre outra proposição que com ela tenha conexão;

2 — o resultado de diligência;

3 — o recebimento de outra proposição sobre a mesma matéria, em curso na Câmara dos Deputados, ressalvado o disposto no art. 43 do Regimento Comum."

O parecer ora submetido à deliberação do Plenário propõe o sobrestamento do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1963, a fim de ser examinado em conjunto com o projeto do Código do Trabalho.

A proposta não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 325 do Regimento, porque o projeto de Código do Trabalho não se acha em tramitação na Câmara. E matéria ainda em elaboração no Poder Executivo.

A vista disso, à Mesa cabe retirar da Ordem do Dia o parecer e fazer voltar o Projeto à Comissão de Cons-

tituição e Justiça, a fim de que reconsidere a sua proposta em face dessa circunstância e do que dispõe o citado art. 325 do Regimento.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, acabo de ouvir a Mesa sobre entendimento que há o Regimento a propósito de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Relevo-me V. Exa. que declarou: quanto a mim, pessoalmente, não admito a solução.

Sr. Presidente, o Regimento da Casa não pode ser interpretado com essa rigidez, com essa literalidade. Somos uma Casa legislativa e temos que adotar determinadas deliberações no encaminhamento de proposições, tendo em vista interesses mais altos do que a simples tramitação regimental das proposições.

Ora, em caso como este, segundo o entendimento da Mesa, uma Comissão técnica da natureza da Comissão de Finanças, deveria limitar-se a declarar-se aprovado o projeto ou o rejeitativo. Mas o que em verdade, está em debate é a análise de problemas em curso, na vida do País, e que devem consubstanciar-se em novas proposições ou em novas leis.

É notório que o Governo está procedendo a estudos para oferecimento de projetos de códigos e de outras leis destinadas a rever o sistema legislativo brasileiro. Vários dos projetos que estão sendo apresentados ao Congresso encerram aspectos interessantes que não devem ser desprezados, nem pelo Senado, nem pela Câmara. Mas a boa técnica legislativa também recomenda que, havendo providência em curso para reforma em conjunto, dos códigos, não é razoável se persiga na multiplicação do sistema, votando projetos isolados.

A Comissão de Constituição e Justiça concilia a necessidade e a obediência à boa técnica legislativa, com o resguardo das idéias consubstanciadas nesse projeto, propondo sejam eles sobrestados até que venham ao exame do Congresso os projetos de códigos. Já há, ali, o projeto de código presente ao Congresso Nacional, se não estou enganado, o projeto de Código do Processo do Trabalho.

De outro lado, não se trata mais de simples providência administrativa, anunciada para um futuro remoto. O Diário Oficial vem publicando os anteprojetos de códigos e ainda, nesses últimos dias, toda a imprensa noticiou a entrega, ao Ministro da Justiça do anteprojeto do Código Civil, já revisado pela Comissão sue o reexaminou, em colaboração com o seu autor, o Professor Orlando Gomes.

Ora, Sr. Presidente, não nos podemos ater à estreiteza da letra do Regimento que visa a disciplinar os nossos trabalhos, porém, não a perturbar a boa orientação do Congresso e, sobretudo a desreperitar a boa técnica legislativa.

Relevo-me, V. Exa. portanto, que entenda não haver decisão anti-regimental no tratamento dado pela Comissão de Constituição e Justiça. Quando muito se poderia entender que, no caso, esse não era o parecer definitivo, mas um parecer preliminar e que o processo continuasse, por exemplo, na própria Comissão de Constituição e Justiça até que sobrevesse a apresentação dos Códigos. O que não parece é que V. Exa. possa devolver o projeto à Comissão de Constituição e Justiça para que esta

seja obrigada a um novo pronunciamento.

A Mesa pode, até, dentro de sua autoridade, determinar que o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça seja considerado pela rejeição do projeto; ela o fará sob sua responsabilidade.

Não me parece, entretanto, que seja justo, que seja próprio, determine o retorno do projeto à Comissão de Constituição e Justiça para que esta, compulsoriamente, tenha de oferecer outro parecer. (Muito bem!)

O SR. BEZERRA NETO:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, apenas para aduzir ligeiras observações às considerações expendidas pelo nobre Senador Josaphat Marinho.

Há uma coincidência curiosa na pauta de nossos trabalhos, se examinarmos os projetos seguintes, em discussão, — os itens 4 — 5 — 7 — 8 e 9. Em todos eles a conclusão, submetida ao Plenário para se discutir e votar, é de que os projetos sejam sobrestados até a vinda dos respectivos e anunciados códigos.

No Item nº 4 o projeto altera o art. 54 do Decreto que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho. O parecer conclui no sentido de que seja sobrestado o curso do projeto para que se o examine, em conjunto, com a elaboração do Código do Trabalho.

O Item nº 5, Parecer nº 479, sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização das multas previstas nos Códigos de Processo Civil e Processo Penal. O Parecer é no sentido de que seja sobrestada a tramitação da matéria, para que seja examinada pelo Senado quando vier a reforma tributária.

O Item nº 6 da pauta, parecer nº 518 ao Projeto de Lei do Senado nº 61 que altera dispositivos do Código de Processo Civil e dá outras providências, o parecer é no sentido de ser suscitada a tramitação a fim de aguardar a vinda de proposição governamental atualizando o Código de Processo Civil.

O Item 7, discussão do Parecer número 673, sobre o Projeto nº 125, de 1963, que interpreta o disposto no parágrafo único do art. 253 do Código Civil; o parecer é no sentido de ser sobrestada a tramitação a fim de ser apreciado conjuntamente com o novo Código Civil.

O Item 8, discussão de parecer sobre o Projeto de lei nº 181, de 1963, que estende aos empregados domésticos os benefícios da Consolidação das Leis do Trabalho. O parecer é no sentido de ser sobrestada a tramitação da matéria, a fim de ser oportunamente apreciada com o exame do projeto do Código do Trabalho.

E o item 9, a discussão do parecer nº 972 sobre o projeto nº 30 de 1952, do Senador Ferreira de Souza, que modifica o art. 880 do Código de Processo Civil. O parecer é no sentido de ser sobrestado o curso do projeto, para apreciação oportunamente, quando da ocasião do estudo dos projetos do Código.

Sr. Presidente, parece que suspendemos toda a nossa função legislativa para aguardar os anunciados projetos de códigos que o Executivo nos vai mandar ou está mandando. É estranho o fato de que todos esses pareceres figurem numa mesma pauta. Parece, de público, que estamos abdicando da nossa função legislativa, suspendendo toda a função, esta que já passa por um crivo de muitos e sérias restrições. E a restrição con-

tante da pauta, suspende toda a nossa função decisória, de discutir e votar, por nossa própria iniciativa, como se não bastasse a mutilação que, por iniciativa de outrem, já vimos sofrendo.

Sr. Presidente, secundando as palavras do eminente Senador Josaphat Marinho, o que quero apenas, é exarar a minha estranheza por entender que a pauta deveria ser mais variada, evitando a uniformidade que se observa na de hoje. *(Muito bem!)*

O SR. WILSON GONÇALVES:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Wilson Gonçalves.

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na qualidade de Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça fui informado por V. Ex.^a desse aspecto que suscita o projeto constante do item 4 da pauta e dos demais a que se refere o nobre Senador Bezerra Neto, no sentido de que as expressões teriam conclusões em desacordo com o preceito regimental.

No objetivo de que as proposições na sua tramitação nesta Casa observem estritamente os preceitos regimentais, cheguei mesmo a solicitar particularmente ao nobre Senador Josaphat Marinho, Relator da primeira dessas proposições, que reexaminasse por fineza o assunto, a fim de que se pudesse adotar uma solução satisfatória para o incidente.

Confesso que, até então, não havia examinado o preceito do art. 325, por V. Ex.^a especialmente invocado, como autorizando a medida da retirada da matéria da Ordem do Dia para uma nova apreciação da Comissão de Constituição e Justiça. É evidente que acato a decisão de V. Ex.^a, tomando essa providência, mas, apreciando mesmo literalmente o art. 325, não me parece que ele envolva uma norma imperativa e proibitiva dos casos não textualmente invocados.

Diz, na verdade, o art. 325:

"O estudo de qualquer proposição poderá ser susinado temporariamente, a requerimento de Comissão ou Senador para aguardar..."

E cita os casos em que poderá, mas não diz "só poderá". Se houvesse a preocupação de proibir que fosse susinado em outros casos, era possível que houvesse as expressões que determinassem que somente nesses casos era possível a sustação do projeto. Mas aqui, ao que me parece, permite que seja susinado nesses casos sem proibir que sejam outros, caso o Senado ache isso conveniente.

Como citou o nobre Senador Josaphat Marinho, no caso há situações semelhantes que justificam uma providência semelhante a essa e não há na Câmara e no Senado proposições sobre a matéria constante do projeto incluído na Ordem do Dia.

É certo que o Governo já organizou esse projeto de Códigos, que se situou no mesmo ponto da conveniência de serem arquivados por uma apreciação em conjunto, evitando-se que hoje se aprecie em determinados aspectos de uma lei, modificando-a. Posteriormente se vai examinar esse novo aspecto no conjunto de um Código.

Dai porque, embora eventualmente na Presidência da Comissão de Constituição e Justiça e sem qualquer desrespeito a providências de V. Ex.^a entendendo que o Regimento, a meu ver, não proíbe que o Senado suste outras matérias que entende da sua conveniência sustar, em face do dispositivo do art. 325, que permite sus-

tação em determinados assuntos; mas não há uma cláusula dizendo que só é permitido nos casos invocados no art. 325 do Regimento Interno. Dai por esta razão, sem antecipar o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, desejo fazer esse esclarecimento para não parecer que nós, da Comissão de Constituição e Justiça, estejamos desrespeitando frontal e deliberadamente o texto do nosso Regimento.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. EDMUNDO LEVI:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levy.

O SR. PRESIDENTE:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, seria desnecessário meu pronunciamento nesta oportunidade, em face das exposições tão meridianas dos Ilustres Senadores Josaphat Marinho, Bezerra Neto e Wilson Gonçalves. Quero, inicialmente, louvar o zelo com que V. Ex.^a procura exercer o cargo que a Casa lhe confiou. Parece-me, entretanto, que há uma distorção na maneira de a Mesa interpretar o dispositivo regimental que regula os casos em que devem ser susitados ou subestados os projetos em tramitação. Na verdade, quando a Comissão de Constituição e Justiça recomenda a sustação do andamento de um projeto, não está protelando ou obstruindo o andamento da proposição. Tanto assim que recomenda que tais proposições sejam examinadas na oportunidade em que o forem os Códigos que o Executivo promete remeter ao Poder Legislativo. Então, esses projetos serão subsidiados com os quais o Poder Legislativo influirá decisivamente na elaboração dos códigos que a Nação reclama. Nisso, há ainda, por certo, uma medida de bom-senso e vamos dizer, de economia processual também. Imagine-se o que deveríamos fazer por exemplo, com o projeto indicado no item 8 da pauta, em que, num simples artigo, se pretende estender aos trabalhadores domésticos todos os direitos e deveres da Consolidação das Leis do Trabalho.

Confesso que a Mesa teve apenas o intuito de dar uma solução estritamente regimental à matéria. Acato, respeito todos os argumentos que foram manifestados e, sem me declarar convencido por eles, pediria que o Plenário pensasse um pouco sobre o que ocorre no momento em nosso País a respeito das reformas do sistema legislativo.

Há muitos anos está sendo elaborada a reforma do Código Comercial. O mesmo acontece em relação ao Código Civil, O Código Penal, que é muito mais recente, também já está sendo submetido a reforma, havendo comissões nomeadas pelo Poder Executivo para este fim. O Código de Processo Civil, igualmente, e, por último, a Consolidação das Leis do Trabalho.

Entre os casos incluídos na Ordem do Dia, há um que pode servir de ilustração ao ponto de vista em que se colocou a Mesa. É um projeto de iniciativa do ex-Senador Ferreira de Souza, de 1952, visando alteração em determinado dispositivo do Código de Processo Civil.

A Mesa, considerando o dispositivo claro do artigo 325 do Regimento que não permite qualquer elasticidade, entendeu de conveniência solicitar a douta Comissão de Constituição e Justiça o reexame da matéria, porque este Projeto e outros referentes ao Código Civil, ao Código Penal, ao Código Comercial e à Legislação do Trabalho que vieram a ser apresentados, ficarão paralisados no Senado Federal, em face da decisão adotada pela douta Comissão de Constituição e Justiça.

A Mesa receia, pois, que o Senado seja vítima de críticas, que sempre ocorrem. Diariamente a imprensa quase sempre com injustiça, as registra contra os trabalhos legislativos do nosso País.

O intuito da Mesa foi, portanto, o melhor possível: o de salvaguardar o bom êxito, o bom andamento dos trabalhos legislativos porque, se esse ponto de vista prevalecer, todo projeto que surgir sobre essas matérias — Código Civil, Código Comercial, Código de Trabalho, Código de Processo Civil e Código Penal — ficarão paralisados à espera de que essas leis sejam enviadas ao Congresso Nacional. E quando isso acontecerá?

Nenhum de nós pode responder com segurança, no dia de hoje ou no de amanhã: o Código Comercial há longos anos está sendo elaborado; o mesmo acontece com Código Civil.

Esse o objetivo sincero e construtivo da Mesa, ao colocar na ordem do dia todos esses projetos. O problema devia ser examinado pelo Senado. Nossa orientação foi no sentido de submeter, honesta e sinceramente ao Senado, essa questão, que se pode avolumar, para que o Senado resolva.

Acato e respeito o ponto de vista dos eminentes Senadores que se manifestaram a respeito. Pessoalmente, estou com o Regimento, que não comporta a elasticidade que se lhe pretende dar; mas tenho dúvida em sobrestar a solução que havia anunciado para o primeiro caso, no intuito de realizar melhor e mais refletido exame da matéria. Aguardo, porém, que a douta Comissão de Constituição e Justiça ao examinar projetos sobre o assunto, porque não é possível que esses processos continuem se avolumando na Secretaria do Senado Federal, sem nenhuma solução.

É este o objetivo sincero da Mesa, mas acato a orientação dos doutos e eminentes Senadores e retro cado Ordem do Dia todos os projetos que a Mesa, no intuito de colaboração ali colocou, a fim de que haja uma mais aprofundado exame dos assuntos.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, chego para o fim, e meu desejo é apenas o de felicitar V. Ex.^a pela solução que encontrou para o caso. Foi preciso Vossa Excelência com a sua inteligência...

O SR. PRESIDENTE *(Nogueira da Gama)* — Bondade de V. Ex.^a

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

... com o seu conhecimento das coisas do País e sua cultura jurídica, invocar até os manes do Código Comercial, para mostrar como há tantos anos se cogita de sua reforma. O Código surgiu em 1850, há mais de um século, e não haverá exagero em dizer que no dia seguinte havia reformistas desse Código.

Aproveito, entretanto, a solução ocasional que V. Ex.^a dá à matéria para firmar um ponto que não me pareceu ter ficado suficientemente esclarecido e pode prestar-se amanhã, a equívocos em face da exposição feita por V. Ex.^a.

A Comissão de Constituição e Justiça não tem adotado essa orientação sistematicamente, em todos os projetos dessa natureza. Ela tem-se notando, sobretudo, pelo ponto de vista da conveniência ou da oportunidade da proposição legislativa.

Quando, evidentemente, se trata de matéria que pode influir no sistema do Código a ser brevemente apreciado pelo Congresso, ela não tem tido dúvida em recomendar que fique a matéria susitada. Isso não quer dizer, entretanto, que tenha adotado esse

critério como norma a que se sinta obrigada e de que não possa amanhã fugir.

Estou, assim, certo de que se amanhã surgir uma proposição legislativa cuja aprovação se justifique para logo, não tenha dúvida de que ela não adotará essa providência e aí, então, a Comissão de Constituição e Justiça e V. Ex.^a estarão todos de parabéns. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se à votação do Requerimento nº 392, de 1964, lido no expediente da sessão de hoje.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)* Está aprovado.

Em consequência, passa-se a discussão do Projeto de Lei nº 156, de 1964.

Os pareceres já foram encaminhados à Mesa e vão ser lidos pelo Senhor 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Não seria possível que a Comissão de Constituição e Justiça, ciente dos seus deveres, deixasse passar, na simplicidade da proposição, medida de tão profunda repercussão. Então, teria que elaborar um substitutivo tão extenso que por certo levaria mais de um mês para o fazer. E, pare que se evite desperdício de tempo e os componentes da Comissão possam dedicar-se ao estudo de outros projetos, que não coincidirão com os Códigos, os membros da Comissão de Constituição e Justiça têm a obrigação por norma recomendar a suspensão desses projetos e transformá-los em subsídios para o momento oportuno. Dai porque não me parece aceitável a decisão da Mesa, quando pretenda que esses pareceres tenham sido elaborados ao arripio do Regimento, tentando fazer voltar tais projetos à Comissão para novo estudo. A Comissão por certo não é a primeira que tal recomendação faz. E não é a primeira vez que esta Casa aprova medidas não recomendáveis.

A sim, Sr. Presidente, em consonância com os nobres colegas que não aceitaram a orientação da Mesa, quero, também dizer que, como membro da Comissão de Constituição e Justiça, não aceitarei a decisão para protelar novo parecer, no caso de o processo voltar à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Ouvi, atentamente, o debate sobre a matéria a que se refere o parecer nº 427, da Comissão de Constituição e Justiça, após o enunciado sobre a mesma feito pela Mesa.

Cabe-me, inicialmente, nesse esclarecimento que vou prestar sobre o assunto, responder às críticas do nobre Senador Bezerra Neto. S. Ex.^a foi pouco amável para com a Mesa ao considerar estranhável que esta reunisse todos os casos iguais numa só Ordem do Dia, para que o Plenário fosse chamado a decidir sobre eles.

Permito-me dizer que S. Ex.^a fez uma crítica fácil, porque examinou, apenas, um dos aspectos do problema. Se S. Ex.^a se tivesse detido sobre as razões que levaram a Mesa a reunir numa mesma Ordem do Dia todos esses casos, teria provavelmente encontrado razão para isso, que foi a de provocar um só debate sobre matérias iguais. É uma questão de mera conveniência. A Mesa entendeu de trazer ao Plenário, de uma só vez, os quatro ou cinco casos iguais existentes sobre a matéria. É questão, repito, de mera conveniência. Não foi, portanto, S. Ex.^a amável para com a Mesa, por proceder dessa forma.

Ouvi atentamente os comentários feitos a respeito do assunto e bem percebi o alto sentido interpretativo liberal, como que o eminente Senador Josaphat Marinho defende o ponto

de vista adotado pela Comissão de Constituição e Justiça, ponto este suscitado pelo nobre Senador Edmundo Levi e pelo eminente Líder Senador Wilson Gonçalves.

Pareceres

Ns. 1.077, 1.078 e 1.079.
de 1964

Nº 1.077, de 1964

Da Comissão de Minas e Energia sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 156-64 — "Cria o imposto único sobre os minerais do País; dispõe sobre o produto de sua arrecadação institui o 'Fundo Nacional de Mineração' e dá outras providências."

Autor: Sr. ...

O Senhor Presidente da República enviou à consideração do Congresso Nacional projeto de lei elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 307, de 17 de outubro de 1963, do Sr. Ministro de Minas e Energia, no qual se estabelece a incidência do imposto único sobre quaisquer modalidades e atividades da produção, comércio, distribuição, consumo e exportação de substâncias minerais, ou fósseis, ou metálicas, do país, (incluindo minerais, na forma do art. 15, III e 1.º da Constituição), em ex...

A mensagem presidencial, de número 32, é de 21 de fevereiro deste ano, e trata de um projeto de lei, com o seguinte teor: "O Sr. Ministro de Minas e Energia, sob o nº EM-05, de 17 daquele mês."

Esclarece a Exposição de Motivos que "a transformação do projeto em diploma legal, não há dúvida, fará desaparecer a anomalia existente, no momento, resultante de tributações estaduais sobre a indústria extrativa mineral", cumprindo "afirmar, sobretudo, que a instituição do imposto único atenderá as reivindicações dos Estados e Municípios, que terão prioridade na distribuição das alíquotas".

Na Câmara dos Deputados, na Comissão de Constituição e Justiça (Deputado Alomar Baleiro), Minas e Energia (Deputado Ulysses de Carvalho) e de Orçamento (Deputado B. Lac Pinto) aprovaram substitutivos ao projeto, opinando a Comissão de Finanças pela proposição elaborada e aprovada pela Comissão de Minas e Energia, afinal adotado pelo plenário na sessão de 1.º deste mês.

O projeto cria o imposto único, estabelece as normas para a sua arrecadação e distribuição, estabelece multas para o Brasil o recebimento das quantias devidas aos Estados, Distrito Federal e Municípios, como depósitos, cuja distribuição será efetuada trimestralmente, e cria o Fundo Nacional de Mineração.

O imposto único, todos os outros, em todo o território nacional, com exceção dos impostos de renda e sêlo, assim como das taxas remunerativas de serviço prestado pelo Poder Público.

O imposto recairá sobre a saída do produto do respectivo depósito, jazida ou mina, ou incidirá sobre a primeira aquisição dos produtores, quando obtido por fiscoação, garimpagem ou trabalho assemelhados. Mas na hipótese de ser consumido ou transformado na área do depósito da jazida ou mina, considerar-se-á o fato gerador do imposto antes de realizadas essas operações.

O imposto único elide todos os meios aquisição dos produtores, quando obtido por fiscoação, garimpagem dos produtos minerais, segundo pauta semestralmente elaborada pelo Diretoria de Rendas Internas do Ministério da Fazenda, com a audiência do De-

menho Nacional da Produção Mineral.

Dispõe o projeto que o valor do produto mineral será o preço médio FOB de exportação no ponto de embarque, no semestre anterior, com a redução de 40% a título de despesas de frete, carreto, seguro, carregamento, utilização de porto e outras, com a conversão monetária a taxa de câmbio em vigor.

Quando não ocorrer exportação, o valor médio será apurado pelo preço vigente nos principais mercados consumidores do país.

Na distribuição dos recursos essenciais foram cogitadas:

a) o imposto sobre os produtos minerais, na indústria siderúrgica, onde a União tem participação preponderante; b) a redução de encargos ou despesas, pelo consumo na área ou proximidades da jazida ou mina.

A adoção da norma, em tese, prejudica o Erário e onera os produtos acabados, com encargos vultosos para os nacionais. Realmente, se a União onerar o produto mineral como se fora todo esse destinado à exportação, estará se auto-flagelando, porque dos 10% arrecadados entregará 90% aos Estados, Municípios e Distrito Federal. É sabido que, com a desvalorização do cruzeiro, a conversão monetária prevista no projeto, tendo por base o preço FOB, imporá vultoso encargo ao consumidor nacional e às empresas que utilizam minerais. Daí, é óbvio, resultariam encargos excessivos para os consumidores, com a consequente redução de mercado no consumo interno.

Nem se deve estabelecer o percentual certo e determinado de 40% para a redução do valor, a título de despesas. Os encargos poderão ser maiores. As despesas devem ser deduzidas de preço, mas sem previsão certa e determinada. Portanto, deve ser emendado nestes termos:

Emenda nº CME-1

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte: Quando destinado ao consumo, industrialização, transformação ou utilização no país, o valor do mineral constante da pauta será calculado com base no preço atual do produto nos principais mercados consumidores.

Emenda nº CME-2

Suprimam-se dos §§ 3º e 4º do artigo 4º, as expressões "... de 40% a título de ..."

No art. 3º há redundância nas letras b e d, por isso que, definindo na letra b que o primeiro comprador é responsável pelo pagamento do imposto, como já o fizera o art. 2º, nenhuma razão milita em favor da determinação da letra d — "os que adquirirem a fiscoadores e garimpeiros o produto de sua atividade mineradora", isto é, o primeiro comprador.

Emenda nº CME-3

Suprima-se a letra d do art. 3º do projeto.

As expressões — excetuadas as de garimpagem de pedras preciosas e semi-preciosas — constantes da letra c, in fine, do art. 3º não devem subsistir, por isso que, como se viu, o artigo 2º e letra b do art. 3º isentam os produtores do pagamento do imposto, o qual só ocorrerá com a primeira transação.

Emenda nº CME-4

Exclua-se da letra c as expressões — excetuadas as de fiscoação de metais nobres e as de garimpagem de pedras preciosas e semi-preciosas —

Dispõe o art. 4º que as pautas devem ser elaboradas e publicadas nos meses de junho e dezembro de cada

ano para vigorar no semestre iniciado no mês seguinte. Mas se não forem publicadas nos meses referidos, continuará em vigor a anterior. O interesse exige a atualização permanente das pautas, não se justificando que a omissão funcional não tenha punição.

EMENDA ETACIN CHMFD

Emenda nº CME-5

Acrescente-se o seguinte artigo onde convier:

Art. Constitui falta grave, passível de demissão, a omissão de funcionamento incumbido de organizar ou publicar as pautas referidas no artigo 4º, por prazo superior a 90 (noventa) dias, depois do semestre de vigência da anterior, ou que dê a produto mineral valor inferior ao vigente no momento da pena criminal cabível.

O art. 5º contém a expressão "imposto sobre minerais extraídos por permissionários de pesquisa, utilização ou exploração ou aproveitamento dos processos de extração ou aproveitamento."

A regra não deve prevalecer, porquanto pequena quantidade de diamantes, ouro ou pedras preciosas têm grande valor, assegurando o texto do projeto evasões tranquilas e sonegações rendosas em detrimento da Nação.

Emenda nº CME-6

Acrescente-se ao art. 5º, in fine: "... excetuadas os minerais metálicos ou não metálicos de alto valor e as pedras preciosas e semi-preciosas."

O art. 6º fixa os critérios de distribuição do imposto arrecadado, atribuindo aos Estados, Distrito Federal e Municípios os percentuais, procurando atender a determinação do § 2º do art. 15 da Constituição Federal — proporcionalmente à sua superfície, população, consumo e produção.

Os percentuais não se configuram justos, porque ao que consome, produz ou industrializa deve ser atribuído o "taxa" que aqueles ou têm direito à participação no imposto pelos critérios de população e superfície.

Não se justifica que, enquanto desconhecido o consumo nacional, se decida a dúvida pelo critério de população.

Emenda nº CME-7

Redijam-se os ns. I, II e III e o § 2º do art. 6º:

I — 4% proporcionalmente ao consumo de minerais;

II — 3% proporcionalmente à superfície territorial;

III — 3% proporcionalmente à população.

§ 2º Enquanto desconhecidos os exatos consumos de minerais do país, o cálculo da distribuição correspondente será efetuado, em partes iguais, entre os Estados da Federação, os quais atribuirão aos Municípios respectivos 15% (quinze por cento) das quantias efetivamente recebidas.

As multas previstas no projeto são irrisórias merecendo alteração, para que se não constituam em estímulo à fraude e à sonegação.

Emenda nº CME — 8

Ao art. 7º, § 1º, substitua-se as expressões "não inferior a dois salários-mínimos" por "não inferior a dez salários-mínimos."

Emenda nº CME — 9

Ao art. 7º, § 2º, onde se lê: 10%, 20% e 50% leia-se 30%, 50% e 100%.

Emenda nº CME — 10

Ao art. 8º, onde se lê — de uma a 20 vezes, leia-se de 5 a 30 vezes, com a supressão das expressões "no ca-

pital registrado do infrator" e com a consequente supressão do parágrafo único.

Não se pode admitir fixação de valores de minerais sem a prévia classificação e avaliação pelo Poder Público. A sonegação de impostos no Brasil se constituiu em indústria rendosa. No setor dos minerais, especialmente no que se refere ao ouro, diamantes e pedras preciosas o contrabando é afrontoso, processando-se à fase das autoridades. Medidas drásticas devem ser adotadas, com a participação das Forças Armadas e com a solidariedade patriótica do Legislativo e do Judiciário.

A criação de laboratórios de classificação e avaliação é medida essencial.

Seria justo que o Poder Público assumisse o controle total das jazidas e minas, explorando-as por intermédio de entidade autárquica, talvez o Instituto Nacional de Minerais.

Emenda nº CME — 11

Acrescente-se onde convier:

Art. ... O Poder Executivo instalará laboratórios de classificação e avaliação de minerais metálicos e não metálicos e de pedras preciosas e semi-preciosas nos Territórios, Municípios e Estados produtores, e bem assim, de um Laboratório Central de Padronização, no Distrito Federal.

§ 1º "A instalação dos laboratórios e as despesas com pessoal, equipamentos e obras de qualquer natureza correrão à conta do Fundo Nacional de Mineração."

§ 2º O imposto único previsto nesta lei será cobrado de acordo com os valores fixados no certificado de classificação e avaliação.

§ 3º Os certificados serão extraídos em 4 (quatro) vias, assim distribuídas:

- a) a primeira, à exatária federal para a cobrança do imposto;
- b) a segunda, ao contribuinte;
- c) a terceira ao Laboratório Central de Padronização;
- d) a quarta, para o arquivo da repartição.

Emenda nº CME — 12

Acrescente-se onde convier:

Art. ... A pesquisa, a mineração e a exportação do ouro e a garimpagem e a exportação do diamante passarão a constituir exclusiva atividade da União Federal, com a colaboração dos Estados e Municípios, mediante convênio, a partir de 1º de janeiro de 1965.

§ 1º O Poder Executivo fica autorizado a constituir entidade autárquica, com a participação das Forças Armadas para os fins previstos neste artigo.

§ 2º A receita oriunda das atividades previstas neste artigo terá a seguinte destinação:

I — 20% para a manutenção dos serviços e de pessoal da autarquia, inclusive para aquisição e realização de obras de qualquer natureza;

II — 20% para pagamento da dívida externa do país;

III — 20% para os Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, em partes iguais (art. 11);

IV — 20% para a construção de usinas de energia elétrica, rodovias, hospitais, armazéns, silos e frigoríficos, por intermédio dos departamentos ou órgãos federais competentes;

V — 10% para a aquisição e financiamento de maquinária, implementos, adubos, fertilizantes, inseticidas, etc., para o fomento da produção agrícola em todo o território nacional;

VI — 10% para o reequipamento das Forças Armadas e obras de qualquer natureza que visem a segurança nacional.

Emenda nº CME — 13

Acrescente-se ao projeto onde convier:

Art. As Companhias de seguro e o Instituto de Resseguros do Brasil comunicarão, obrigatoriamente, aos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia a realização de quaisquer seguros ou convenções que tenham por objeto minerais metálicos ou não metálicos e pedras preciosas ou semipreciosas, ou quaisquer valores a eles correspondentes.

Os arts. 16 e 18 se reproduzem, quando tratam da vigência e revogação de leis. Deverão constituir um texto único, nos termos seguintes:

Emenda nº CME — 14

Art. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados o art. 18 da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960; o artigo 68 e seus parágrafos do Código de Minas (Decreto-Lei nº 1.985, de 19 de janeiro de 1940, com as alterações posteriores); o art. 37 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como quaisquer disposições contrárias a esta Lei.

Com as emendas apresentadas, a Comissão de Minas e Energia opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões em 23 de setembro de 1964. — *Josephat Marinho*, Presidente. *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Antonio Carlos* — *José Ermirio*.

Nº 1.078, de 1964

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1964.

Relator: Sr. Irineu Bornhausen.

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, cria o imposto sobre os minerais do País, dispõe sobre o produto de sua arrecadação, institui o "Fundo Nacional de Mineração" e suas atribuições.

II. A mensagem presidencial veio ao Congresso acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro das Minas e Energia, justificando a medida.

III. O projeto dispõe, em resumo,

a) o imposto único sobre minerais será "ad valorem" no local da produção, calculado sobre o valor constante de pauta fixada pela D. R. I., ouvido o D. N. P. M., podendo vigorar critério com base no valor do faturamento FOB (para exportação), adotando-se o coeficiente de 40% para as despesas de carretos, fretes, seguros, embarques, manutenção nos portos, análises, corretagens etc., sendo que sobre os remanescentes 60% incidirá a taxa percentual (alíquota) de 10% para o imposto único;

b) o "royalty" de 3%, destinado ao Estado e ao Município, deverá ser absorvido pelo imposto único, cuja alíquota é de 8% para o carvão;

c) distribuição das alíquotas de 10%, para os minérios em geral, e 8% da alíquota considerada para a União, 70% para os Estados e 20% para os Municípios;

d) distribuição da receita correspondente aos 70% entre os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, da seguinte forma:

80% proporcionalmente ao valor tributável dos minerais extraídos no respectivo território; 10% proporcionalmente à superfície territorial; 10% proporcionalmente ao consumo dos produtos minerais sujeitos ao imposto único; 5% proporcionalmente à população;

e) distribuição entre os Municípios da receita correspondente aos 20% a que se refere a letra "c", de conformidade com os critérios fixados na letra "a";

f) instituição de um Fundo Nacional de Mineração, destinado ao D. N. P. M., para cobrir despesas com pesquisas.

IV. O "Fundo Nacional de Mineração" será constituído:

I — Da parcela do imposto único sobre o minério, pertencente à União, reservada a parte destinada à Comissão do Plano do Carvão Nacional;

II — De dotações consignadas no orçamento geral da União;

III — De rendimentos de depósitos de aplicação do próprio Fundo.

V. Como bem acentua o Senhor Presidente da República, na mensagem citada, "o assunto é matéria de lei complementar da Constituição, cuja falta vem trazendo tratamento desigual dos problemas ao mesmo ligados, por parte da União e dos Estados, ao mesmo tempo em que desestimula o desenvolvimento da indústria extrativa mineral".

Agora isso, e como lembra, ainda, a mensagem presidencial, "em face da ausência de lei federal, decisões da União têm recaído aos Estados e direito de tributar o minério, do que se originou uma legislação discriminatória e sem uniformidade, com irreversível prejuízo para aquela indústria".

VI. — No fim, o projeto visa à produção, ao comércio, à distribuição, consumo e exportação de substâncias minerais ou fósseis originárias do país, excetuados os combustíveis líquidos e gasosos, e exclui — salvo os casos de mineração de ouro e terras raras remuneratórias de serviço — a incidência de qualquer outro tributo federal, estadual ou municipal.

VII. Do exame pormenorizado do projeto, concluímos que se trata de iniciativa fadada a larga e benéfica repercussão na economia e nas finanças do país, além do que vem disciplinar dispositivo constitucional, e, assim, colocar ordem num assunto que tem ocasionado controvérsias.

VIII. Diversas emendas foram oferecidas ao projeto, todas inspiradas no propósito sadio de melhorá-lo.

Acontece, no entanto, que uma importante área da nossa administração, onde, justamente, predominam fatores econômicos e financeiros, está desaparelhada, e é nessa área, precisamente, que o projeto vem colocar os elementos capazes a uma boa ordenação das coisas.

Tal como está redigida, a proposição satisfaz, e, assim, estamos que não devemos protelar por mais tempo a sua aprovação, o que fatalmente ocorreria, se, aceitando qualquer emenda, forçassemos o seu retorno à Câmara dos Deputados.

Assim pensando, cremos que as emendas, sem dúvida meritórias, poderiam ser aproveitadas para constituir projeto separado, o que, de um lado, não obstará a pronta aprovação do projeto, e, por outro, não invalidaria as medidas nelas consubstanciadas.

IX. Somos, ante o exposto, pela aprovação do projeto e pela rejeição das emendas.

Sala das Sessões, em 29-9-64. — *Irineu Bornhausen*, Relator. — *Miguel Couto*. — *Bezerra Neto*. — *José Cândido Ferraz*.

Nº 1.079, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 156.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

(Mensagem nº 32, de março do corrente ano, do Sr. Presidente da República) o projeto em exame cria o imposto único sobre minerais do País; dispõe sobre o produto de sua arrecadação; institui o "Fundo Nacional de Mineração" e dá outras providências.

A proposição procura consolidar toda a legislação do País, referente a minérios, inovando-a em vários pontos, no sentido de estabelecer uma nova política para a exploração e comercialização do produto.

A matéria resulta de longos estudos levados a efeito pelos órgãos técnicos do Governo e foi elaborada com um sentido novo, visando, sobretudo, aos interesses nacionais, seja na distribuição e trabalho nos setores desta, inclusive fiscalização, e se dedicará à mineração ou ao seu comércio, seja, também, no que concerne ao resguardo do Erário.

Examinado extensamente na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu ainda, acurado estudo da Comissão de Minas e Energia desta Casa, que aprovou e, no sentido de aperfeiçoá-lo, ofereceu as seguintes emendas.

A Comissão de Economia, apreciando a proposição, deu-lhe parecer favorável, integralmente, desprezando as referidas emendas, não porque elas deixassem de incorporar-se bem ao texto, mas, apenas, por entender que a sua aprovação, total ou parcial, viria retardar a tramitação e consequente transformação em lei.

Ao fazer também novos argumentos expendidos pela Comissão de Minas e Energia, principalmente no que diz respeito à arrecadação de tributos, e tendo em vista, como acentuou a Comissão de Economia, que aquelas emendas poderiam constituir projetos em separado, opinamos pela aprovação do projeto e rejeição das emendas.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1964. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Wilson Gonçalves*, Relator. — *Lobão da Silveira*. — *Bezerra Neto*. — *Eugênio Barros*. — *Irineu Bornhausen*. — *José Góes*. — *Agostinho Pacheco*.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Acabam de ser lidos os pareceres da Comissão de Minas e Energia, que apresentou 14 emendas, contra as quais se manifestaram as Comissões de Finanças e de Economia.

Há, ainda, sobre a mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 15

Art. 1º O art. 10 do projeto que "cria o imposto único sobre os minerais do País; dispõe sobre o produto de sua arrecadação; institui o Fundo Nacional de Mineração e dá outras providências", passará a ter a seguinte redação:

"Art. 10. Os Estados, municípios e o Distrito Federal aplicarão a sua cota do imposto único sobre minerais em investimentos nos setores mineralógico, rodoviário e de transporte em geral, energia, educação, agricultura e indústria".

Justificativa

Ao arrolar os setores em que os Estados, Municípios e o Distrito Federal aplicarão "obrigatoriamente a sua cota do imposto único sobre minerais", o artigo 10 exclui o próprio setor da mineração, o que parece pressupor não existirem investimentos públicos na mineração.

Há Estados que, de fato, não realizam investimentos no setor da produção mineral. Todavia, há casos, como o de Goiás, em que o Estado é o principal investidor de capitais no setor mineralógico.

É, portanto, perfeitamente lógico que os recursos financeiros produzidos pela mineração — e os recursos produzidos pela tributação são um dos principais — sejam revertidos à mineração mesma, pelo — inclusive de ela nutrir-se a si própria, incrementar-se à sua própria custa, sem onerar outros setores de investimen-

tos de capitais e de cuidados do Estado.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1964. — Senador *José Ermirio de Moraes*.

EMENDA Nº 16

Redija-se da seguinte maneira o artigo 6, letra "a", item II e item III Art. 6º

II — 50% (cinquenta por cento) para os Estados e o Distrito Federal;

III — 40% (quarenta por cento) para os Municípios.

Justificação

1. O aumento de vinte por cento (20%) nas quotas dos Municípios, com diminuição a que toca aos Estados e ao Distrito Federal, é de toda justiça, de vez que as comunas, onde se localizam o minério e a sua exploração, passarão a receber uma alíquota um pouco maior para atendimento de suas necessidades.

Sendo os Estados e o Distrito Federal favorecidos com quarenta por cento (40%) para investimentos que podem abranger todo o seu território, mesmo nele não se contenha minério — é de toda justiça melhorar a situação dos Municípios, — que são as células básicas da economia nacional e nos quais se localizam aludidos minérios.

Veja-se, por exemplo, o caso de Itabira, Minas Gerais, de onde é extraído, em mais de oitenta por cento (80%), o minério exportado pelo Brasil.

Por que não reconhecer Município como este e outros muitos, do Estado de Minas, Goiás, Mato Grosso, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, devem ser mais beneficiados porque contribuem, em grande parcela, para a exploração de minérios no país?

2. Cabe ainda observar que esses Municípios de mineração são geralmente, muito sacrificados com as explorações feitas em seu subsolo. Sofrem continua descapitalização, em favor da economia nacional, fazendo, assim, jus a uma alíquota maior, como propõe esta emenda.

É indiscutível a procedência da presente emenda, inclusive em relação aos Municípios em cujo território não existem minérios, pois nesses há sempre investimentos de relevância regional e nacional a empreender.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1964. — *Nogueira da Gama*.

EMENDA Nº 17

Onde se lê:

Art. 6º

II — 70% (setenta por cento) para os Estados e o Distrito Federal;

III — 20% (vinte por cento) para os Municípios;

Leia-se:

Art. 6º

II — 50% (cinquenta por cento) para os Estados e o Distrito Federal;

III — 40% (quarenta por cento) para os Municípios;

Justificação

A distribuição da arrecadação do imposto único como está no projeto, não satisfaz às necessidades dos Municípios em muito maior número e, quase, todos, sem os recursos dos primeiros.

Assim, objetiva-se um favorecimento mais harmônico às municipalidades, capaz de permitir-lhe um desenvolvimento que melhor consubstancie o interesse da União pelo progresso dos distantes e desamparados rincões da Pátria.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1964. — *Sebastião Archer*.

EMENDA Nº 18

Acrescente-se ao artigo 7º o seguinte parágrafo:

§ 3º. A União poderá realizar convênios com os Estados e Municípios para a arrecadação da alíquota que lhes pertence na forma do artigo 6º desta lei.

Justificativa

1. A presente emenda tem por objetivo tornar mais acessível e, sobretudo, mais rápido o recebimento, pelos Estados e Municípios, da alíquota que lhes pertence no imposto.

2. É, assim, indiscutível a necessidade da emenda, cuja aceitação afastará delongas nesses recebimentos, em regra, prejudiciais às aplicações a que se destinam ditas alíquotas.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1964. — Nogueira da Gama

EMENDA Nº 19

Altera as alíneas C e D do artigo 8º.

Art. 8º São isentas do imposto único de que trata esta lei:

a) a produção de minérios destinados a serviços da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) a produção anual de minério de valor igual ao inferior a 50 (cinquenta) vezes o salário-mínimo fiscal, assim considerado o maior salário-mínimo vigente no País;

c) a produção de ouro aluvionar obtido por fiscoação; porém submetendo-se ao regime de fiscalizações do Governo, obrigando-se a fornecer informações mensais da sua produção e da produção de carvão e aproveitamento das pirites contidas no mesmo.

Justificativa

1ª A razão de pedir esta Estatística é para que o Governo possa atuar na produção mensal do ouro no País.

2ª A utilização das pirites provenientes principalmente das regiões carboníferas brasileiras prende-se ao grande dispêndio que o Brasil tem na importação de enxofre, quando existem milhares de toneladas provenientes da lavagem e extração que até hoje não foram aproveitadas, trazendo assim uma grande economia na importação do enxofre no País.

Brasília, 14 de setembro de 1964. — Senador José Ermirio de Moraes.

EMENDA Nº 20

Substitua-se, no artigo 11, "indústria", a palavra indústria por "serviços industriais".

Justificativa

1. A expressão indústria, constante do artigo 11, poderia justificar a implantação, pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, de indústria determinada, o que nem sempre responderá aos interesses coletivos.

2. A nomenclatura "serviços industriais", tendo um sentido mais amplo, pode compreender, além de determinadas indústrias, porventura convenientes e indicadas à exploração, serviços de caráter industrial que se tornem necessários, inclusive o de água e esgoto, um dos mais prementes para os Municípios.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1964. — Nogueira da Gama.

EMENDA Nº 21

Onde couber:

Os Minérios cujos titulares das lavras em nome individual ou empresas, na qualidade de fabricante os empregarem, como matéria prima na fabricação de seus produtos ficam isentos do imposto único a que se refere esta Lei.

Justificativa

O imposto único exclui a tributação de outros impostos excetuados aqueles reteridos nessa Lei. Sendo assim e na impossibilidade do Industrial desatar do seu produto a parte de matéria prima que sofreu a incidência do imposto único, é evidente que essa matéria, e despesa da tributação única, vai pagar novos impostos entre os quais o de vendas e consignações e o de consumo.

Verifica-se, então, a ocorrência de uma tributação, o que é inconstitucional. Além disso, a carga tributária, incidindo duplamente sobre um mesmo produto, vai onerá-lo tornando o seu custo desinteressante para o consumidor. Por estas razões, entendemos que isenção dos minérios que forem aplicados pelos fabricantes na composição dos seus produtos como matéria prima, será a solução capaz de evitar a tributação.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1964. — Senador José Ermirio de Moraes.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há sobre a Mesa requerimentos pedindo retirada das emendas. O primeiro deles é do Senador Nogueira da Gama, que ora preside a sessão.

O Sr. Secretário vai proceder à leitura do requerimento.

É lido e sem debate, aprovado o seguinte.

Requerimento nº 393, de 1964

Requeiro, nos termos do art. 212, letra "s", do Regimento Interno, a retirada das emendas de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 156-64.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1964. — Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE:

O segundo requerimento é do Senhor Senador José Ermirio. Vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e, sem debate, aprovado o seguinte.

Requerimento nº 394, de 1964

Requeiro, nos termos do art. 212, letra "s", do Regimento Interno, a retirada da emenda de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1964.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1964. — José Ermirio.

O SR. PRESIDENTE:

O terceiro requerimento é do Senhor Senador Sebastião Archer. Vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado, sem debate, o seguinte.

Requerimento nº 395, de 1964

Requeiro, nos termos do art. 212, letra "s", do Regimento Interno, retirada da emenda nº 17 de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1964.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1964. — Sebastião Archer.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência o projeto é submetido à discussão, sem as novas emendas, apenas com as 14 oferecidas pela Comissão de Minas e Energia e sobre as quais os pareceres das demais Comissões são contrários.

Em discussão o projeto com as emendas.

O SR. DANIEL KRIEGER:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, usarei da palavra apenas para dar uma explicação ao Plenário.

Há da parte do Governo grande empenho na aprovação imediato do projeto, oriundo da Câmara, que disciplina o imposto sobre minérios e sua distribuição, porque as tributações estaduais estão dificultando as exportações, com graves prejuízos para os mineradores e as companhias de economia mista, notadamente a Vale do Rio Doce.

Como Líder do Governo, retirei o pedido de urgência, porque não desejava que a Comissão fosse obrigada a resolver sobre o regime especial quando ela é presidida por um homem da capacidade, do talento, do patriotismo e da abnegação do Senador Josaphat Marinho.

Retirado esse pedido, de urgência no entanto, entrei em entendimento com todos os Senadores que haviam apresentado emendas e, um por um, fiz sentir-lhes a necessidade imediata da aprovação desse projeto no interesse do País.

Todos concordaram com as minhas objeções e atenderam ao meu apelo — o Senador Camilo Nogueira da Gama, Presidente do Senado da República; o Senador Archer e o Senador Ermirio de Moraes. O Senador Jefferson de Aguiar combinou comigo que resolveríamos a questão das emendas por ele apresentadas na Comissão de Minas e Energia, desde que fizéssemos um projeto em separado para o exame do Senado da República. Foi nesse sentido que se manifestou a Comissão de Economia e a Comissão de Finanças.

Por isso e autorizado por esses eminentes colegas, peço que o projeto seja aprovado na defesa dos superiores interesses deste País. As emendas que forem viáveis, e que atenderem ao aperfeiçoamento da legislação existente no Brasil, constituirão projeto a parte. Comprometo-me, Senhor Presidente e Srs. Senadores, a dar o meu apoio no sentido de que elas tenham o andamento mais rápido possível, a fim de que se aperfeiçoem o projeto que, em verdade, é bom, apenas sofrendo de alguma deficiência que será corrigida por esse novo projeto.

Era essas declarações que eu desejava prestar ao Senado da República, na qualidade de Líder do Governo, pedindo que no interesse do País, da nossa exportação de minérios — hoje mais do que nunca precisando carregar divisas para a Nação — aprovem o projeto. (Muito bem).

O SR. DESIRÉ GUARANI:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Desiré Guarani.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Sr. Presidente, Senhores Senadores, o projeto ora submetido à nossa deliberação merece realmente, aprovado, não digo de plano mas aprovado nos termos em que está proposto.

Este projeto consubstancia um trabalho de longa data, que vem sendo elaborado por um órgão técnico do Ministério da Fazenda e que tem constituído preocupação constante de um dos mais renomados financistas em matéria tributária do Ministério da Fazenda, qual seja o Dr. Sérgio Augusto da Silva. Esse funcionário, de nível universitário, formado em Medicina, apresenta, por sua capacidade profissional, no dizer do nobre Senador Vivaldo Lima, o remédio indicado para esse problema de ordem financeira. Tem batalhado, há muitos anos, no sentido de que este Projeto, ora submetido à nossa deliberação, seja convertido em lei, para que, por

seu intermédio, sejam atendidas as reivindicações municipalistas do País.

Este projeto traz no bojo o pronunciamento de, pelo menos, 3 Congressos de Municípios: o de São Lourenço, em 1950; o do Rio de Janeiro, em 1958 e o Recife, em 1958, os quais, em moção dirigida ao Executivo, diziam da necessidade de os Estados e Municípios se empenharem para que o problema da tributação de minérios fosse resolvido com a máxima urgência. Não o foi com urgência no Executivo, mas por certo o será no Legislativo, na ratificação de um trabalho elaborado com cuidado, com técnica e critério tributários pelo órgão respectivo, sob a direção do Dr. Gerson Augusto da Silva, renomado financista e conhecedor dos nossos assuntos tributários.

Em razão dessas circunstâncias, de claro que votarei pelo projeto como se encontra e apóio o pedido de preferência do Ilustre Líder, Senador Daniel Krieger. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 156, DE 1964

Nº 1.821-C, de 1964, na Casa de origem)

Nº 1.821-C, de 1964, NA CASA DE ORIGEM)

"Cria o imposto único sobre os minerais do País; dispõe sobre o produto de sua arrecadação; institui o "Fundo Nacional de Mineração" e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Do imposto único e sua destinação

Art. 1º Sobre quaisquer modalidades e atividades da produção, comércio, distribuição, consumo e exportação de substâncias minerais ou fósseis, originárias do País (inclusive águas minerais), mas excetuados os combustíveis líquidos e gasosos, incidirá apenas o imposto único do artigo 15, número III, e parágrafo 2º da Constituição, cobrado pela União na forma desta lei.

Parágrafo único. Com exceção dos impostos de renda, selo e taxas remuneratórias de serviço prestado pelo Poder Público diretamente ao concessionário de que trata este artigo, o imposto único exclui a incidência de qualquer outro tributo federal, estadual ou municipal que recaia sobre os depósitos minerais, jazidas ou minas, sobre o produto em estado bruto dela extraído ou sobre as operações comerciais realizadas com esse produto in natura ou beneficiado por qualquer processo para eliminação de impurezas, concentração, uniformização, separação, classificação, briquetagem ou aglomeração.

Art. 2º Constitui fato gerador do imposto único sobre minerais a saída do produto do respectivo depósito, jazida ou mina assim entendida a área constante de licença, de autorização de pesquisa ou lavra ou, quando se tratar de mineral obtido por fiscoação, garimpagem ou trabalhos semelhantes, a primeira aquisição aos respectivos produtores.

Parágrafo único. Quando o produto mineral for consumido ou transformado dentro da área do depósito da jazida ou mina, considerar-se-á ocorrido o fato gerador antes de realizada essas operações.

Art. 3º São contribuintes do imposto único sobre minerais:

a) o minerador ou titular de licenciamento, no caso de pesquisa ou lavra de jazida, mina ou outros depósitos minerais;

b) o primeiro comprador, quando o mineral for obtido por fiscoação, garimpagem ou trabalhos semelhantes;

c) todas as pessoas físicas ou jurídicas privadas ou públicas — inclusive os monopólios estatais controlados pela União, pelos Estados ou pelos Municípios — que se dedicarem às atividades enumeradas no art. 19 — excetuadas as de fiscoação de metais nobres e as de garimpagem de pedras preciosas e semi-preciosas;

d) os que adquirirem a fiscoação e garimpeiros o produto de sua atividade mineradora;

e) os que beneficiarem, por conta de fiscoadores ou garimpeiros, o produto da atividade destes, que ainda não hajam pago o tributo devido.

Parágrafo único. São solidariamente responsáveis com o contribuinte:

a) os adquirentes e transportadores dos minerais recebidos sem quitação do tributo pelo minerador ou titular de pesquisa ou lavra;

b) o consumidor ou transformador dos minerais na área definida neste artigo, se não for o próprio minerador ou titular da pesquisa ou lavra.

Art. 4º. O imposto único sobre produtos minerais será calculado sobre os valores usitários constantes de pauta semestralmente fixada pela Diretoria das Rendas Internas do Ministério da Fazenda, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia.

§ 1º. A pauta com o valor de cada produto mineral será baixada nos meses de junho e dezembro de cada ano, para vigorar no semestre iniciado no mês subsequente.

§ 2º. Quando a pauta não for publicada nos meses a que se refere o parágrafo antecedente, continuará em vigor a anterior até a publicação da nova.

§ 3º. O valor do produto mineral, constante da pauta, será o preço médio FOB de exportação no ponto de embarque para o exterior, em moeda estrangeira, no semestre anterior ao mês de fixação, deduzido de 40% a título de despesas de frete, carreto, seguro, carregamento, utilização de porto e outras, e convertido para moeda nacional à taxa de câmbio em vigor para a exportação desses produtos, no mês da elaboração da pauta.

§ 4º. Se não tiver ocorrido exportação do produto mineral no semestre anterior, o valor de pauta será calculado com base no preço médio do produto nos principais mercados consumidores do País, no mesmo período, deduzido de 40% a título das despesas mencionadas no parágrafo antecedente.

§ 5º. O imposto sobre o carvão mineral será calculado sobre os preços oficiais de venda fixados pela Comissão do Plano do Carvão Nacional.

Art. 5º. São isentos do imposto único os minerais extraídos por pesquisadores da pesquisa, utilizados para análise ou experimentação de processos de extração ou aproveitamento.

Art. 6º. É fixada em 10% (dez por cento) a alíquota do imposto único sobre as substâncias minerais em geral e em 8% (oito por cento) a incidente sobre o carvão mineral, sendo assim distribuído o produto de sua arrecadação:

a) resultante do imposto único sobre as substâncias minerais, exclusivo o carvão mineral:

I — 10% (dez por cento) para a União;

II — 70% (setenta por cento) para os Estados e o Distrito Federal;

III — 20% (vinte por cento) para os Municípios;

b) resultante do imposto único sobre o carvão mineral:

I — 10% (dez por cento) para a União;

II — 62% (sessenta e dois por cento) para os Estados e o Distrito Federal;

III — 28% (vinte e oito por cento) para os Municípios.

§ 1º. A distribuição da receita a que se referem os números I e III das letras a) e b) deste artigo, entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, será feita da seguinte forma:

I — 1% (hum por cento) proporcionalmente ao consumo de minerais; neais;

II — 4% (quatro por cento) proporcionalmente à superfície territorial;

III — 5% (cinco por cento) proporcionalmente à população;

IV — 90% (noventa por cento) diretamente ao Estado, Distrito Federal e ao Município, em cujo território tiver sido extraído o mineral produtor da receita.

§ 2º. Enquanto desconhecidos os exatos consumos de minerais do País, o cálculo da distribuição correspondente terá por base o critério de rateio em função das populações.

§ 3º. Ao Distrito Federal pertencerá a cota que caberia aos seus Municípios, se os tivesse, e aos Municípios dos Territórios Federais, a que caberia ao Estado se Estado o Território fosse observado, os critérios do parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º. Caberá ao Departamento Nacional da Produção Mineral proceder ao cálculo da distribuição mencionada nos números I a III do parágrafo 1º deste artigo, fornecendo, trimestralmente, ao Banco do Brasil S. A., os coeficientes respectivos para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 9º.

Art. 7º. O recolhimento do imposto em cada mês será feito por guia à Exatidão Federal, com jurisdição no município de produção até o último dia útil do mês subsequente.

§ 1º. A falta de recolhimento no prazo previsto neste artigo sujeitará o infrator a multa de importância igual ao valor do imposto não recolhido, nunca inferior ao maior salário mínimo mensal vigente no País, quando não ficar provado artifício doloso ou intuito de fraude; e a multa de duas vezes o valor do imposto, não inferior a dois salários mensais, quando ocorrer artifício doloso ou intuito de fraude.

§ 2º. O recolhimento espontâneo feito fora do prazo legal sujeitará o contribuinte a multas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, conforme se tenha verificado, respectivamente, até 30, 60 e após 60 dias do término do prazo para sua realização.

Art. 8º. As infrações a esta lei e ao seu Regulamento não sujeitam a penas proporcionais ao valor do imposto, serão punidos com multas de uma a vinte vezes o valor do maior salário mínimo mensal, vigente no País, graduadas com base no capital registrado do infrator e na gravidade da infração, conforme tabela de escalonamento a ser baixada pelo Regulamento, com previsão, inclusive dos graus mínimos, médio e máximo.

Parágrafo único. O infrator que não tiver capital registrado ficará sujeito às multas previstas para o capital mais baixo constante da tabela.

Art. 9º. A fiscalização do imposto, o processo de apuração de infra-

ções, as consultas, a aplicação de penalidades, a determinação de domicílio fiscal e da competência administrativa para o julgamento das questões fiscais suscitadas pela execução desta lei, serão fixados em Regulamento.

§ 1º. Os contribuintes do imposto único sobre minerais ficarão sujeitos às normas de escrituração estabelecidas no Regulamento previsto no parágrafo seguinte, mediante a aplicação, no que couber, dos dispositivos da legislação vigente sobre imposto de consumo e da legislação fiscal sobre minerais.

§ 2º. No prazo de 90 dias, a contar da publicação desta lei, o Poder Executivo expedirá Regulamento do imposto único sobre minerais, consolidando as disposições legais relativas ao tributo e definindo as normas da legislação do imposto de consumo, a ele aplicáveis.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as unidades federativas para a fiscalização conjunta ou delegada ao imposto previsto nesta lei.

Art. 10. A receita proveniente da arrecadação do imposto único será escriturada como depósito, pelas repartições arrecadoras e deduzidos 0,5% (cinco décimos por cento) a título de despesas de arrecadação e fiscalização, depositada, diariamente, no Banco do Brasil S. A., mediante guia.

§ 1º. De cada recebimento o Banco do Brasil S. A. creditará:

I — A percentagem pertencente à União, à conta e ordem do Departamento Nacional da Produção Mineral — Fundo Nacional de Mineração e, à conta e ordem da Comissão do Plano do Carvão Nacional, no que se refere à receita proveniente do carvão mineral;

II — As percentagens pertencentes aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referidos nos números I, II e III do parágrafo 1º do artigo 6º, em conta especial para distribuição e entrega na forma prevista no parágrafo 2º deste artigo;

III — As percentagens pertencentes aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referidos no nº IV do parágrafo 1º do artigo 6º, às respectivas contas e ordem.

§ 2º. Ao fim de cada trimestre civil, o Banco do Brasil S. A. distribuirá e entregará o saldo existente na conta referida no nº II do parágrafo anterior, aos Estados, Distrito Federal e Municípios de acordo com os coeficientes que lhe forem fornecidos pelo Departamento Nacional da Produção Mineral.

Art. 11. Os Estados, Municípios e o Distrito Federal aplicarão obrigatoriamente, a sua cota do imposto único sobre minerais, em investimentos nos setores rodoviários e de transporte em geral, energia, educação, agricultura e indústria.

Art. 12. No início de cada exercício, os Estados e Municípios farão publicar no Diário Oficial os planos de aplicação dos recursos a que se refere esta Lei;

§ 1º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios comprovarão perante o Ministério das Minas e Energia, no primeiro semestre de cada exercício fiscal a aplicação das cotas do imposto único realizadas no último exercício ouvida a Comissão do Plano do Carvão Nacional, no que couber.

§ 2º. A falta de comprovação da aplicação prevista neste artigo ou a aplicação total ou parcial para fins não previstos no artigo anterior autorizará a retenção das cotas subseqüentes até que a unidade da fed-

ração ou Municípios comprove a aplicação ou documento o investimento, com outras receitas, nos setores previstos no artigo 11, de importância equivalente à parcela de sua cota do imposto único aplicado para outros fins.

§ 3º. A retenção prevista no parágrafo anterior será feita pelo Banco do Brasil S. A., mediante instrução do Departamento Nacional da Produção Mineral.

CAPÍTULO II

Do Fundo Nacional de Mineração

Art. 13. É instituído o Fundo Nacional de Mineração, vinculado ao Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, e destinado a prover e financiar os trabalhos de prospecção mineral em todo o território nacional, assim como o desenvolvimento dos estudos e pesquisas de qualquer natureza, relacionados com as atividades de produção de bens primários minerais.

Art. 14. O Fundo Nacional de Mineração será constituído:

I — Da parcela pertencente à União do imposto único de que trata esta lei, ressalvada a parte destinada à Comissão do Plano do Carvão Nacional;

II — De dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

III — De rendimentos de depósitos e de aplicação do próprio Fundo.

Art. 15. A União consignará anualmente, no seu Orçamento Geral, dotações do Fundo Nacional de Mineração, em importância suficiente à complementação dos recursos necessários ao financiamento de seus programas de trabalho.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Art. 16. Ficam revogados o artigo 18 da Lei número 3.860, de 24 de dezembro de 1960; o artigo 68 e seus parágrafos, do Código de Minas (Decreto-lei número 1.985 de 29 de janeiro de 1940, com as alterações posteriores); o art. 37 e seus parágrafos, do Decreto-lei número 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como quaisquer disposições contrárias a esta lei.

Art. 17. Fica mantido até o término do prazo previsto na Lei número 2.418, de 10 de fevereiro de 1955, o limite máximo de 8% (oito por cento) para o imposto único relativo à mineração do ouro, nos casos especificados no Decreto número 24.195, de 4 de maio de 1963.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei publicado no "Diário do Congresso Nacional", de 9 de setembro de 1964. (Sessão II).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Em votação as emendas de nºs 1 a 14, contidas no Parecer da Comissão de Minas e Energia.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados, (Pausa).

Estão rejeitadas.

O projeto vai à Sanção.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Presidente da Comissão de Minas e Energia agradece ao nobre Líder Daniel Krieger as generosas expressões há pouco referidas. Pessoalmente quero assinalar que há

cerca de um ano defendendo a regulamentação do dispositivo constitucional, agora objeto da proposição votada. De sorte que tenho convicção antiga a propósito da conveniência da medida, a respeito cuja importância há pouco foi salientada pelo ilustre líder do Governo. O que desejo precipuamente, assinalar, na qualidade de Presidente da Comissão de Minas e Energia, é que emendas apresentadas pelo relatores adotadas pela Comissão passem a ter responsabilidade coletiva. Isto significa que delas o Relator como o seu autor já não podem abrir mão.

Assinalo-o, entretanto, apenas para que o que hoje se verifica não valha como precedente para o futuro. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Devo esclarecer ao nobre Senador Jesaphat Marinho que não ocorreu a hipótese referida por S. Exa., e que as emendas, submetidas à aprovação, foram rejeitadas pelo Senado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Pela ordem) — V. Exa., Sr. Presidente, é bastante inteligente e há de perceber que não me referi a mera decisão regimental mas a pormenores que foram objeto de explanação no plenário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão designando para amanhã a seguinte.

ORDEM DO DIA

Sessão de 30 de setembro de 1964

(Quarta-feira)

1

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1959 (nº 2.287-B-57 na Casa de origem), que revoga o art. 2º da Lei nº 705, de 1949, os arts. 3º e 4º da Lei nº 1.639, de 1952, e da Lei nº 2.212, de 1954, tendo Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: 1º pronunciamento (nº 788-61) pela constitucionalidade do projeto; 2º pronunciamento (nº 90-62), pela constitucionalidade do Substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil — (emenda nº 1); 3º pronunciamento (nº 213-63), pela rejeição da emenda de Plenário ao Substitutivo (sob número 2); 4º pronunciamento (número 756-64) — audiência solicitada pela Comissão de Finanças — confirmando pareceres anteriores, pela constitucionalidade; — da Comissão de Serviço Público Civil: 1º pronunciamento (nº 769 de 1961), favorável ao projeto nos termos do Substitutivo que oferece (emenda nº 1); 2º pronunciamento (nº 754-64 — audiência solicitada pelo requerimento nº 724-63 — no sentido de baixar em diligência para ser o processo devidamente instruído (Diligência cumprida); 3º pronunciamento (nº 755 de 1964), opinando que o projeto prosiga seu curso e pela rejeição da emenda nº 2; — da Comissão de Finanças: 1º pronunciamento (número 770 de 1961), favorável, nos termos do Substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil; 2º pronunciamento (nº 757-64), pela rejeição da emenda nº 2.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 1962 (nº 1.081-B de 1959 na Casa de origem) que regulamenta os artigos 183, 124 item XV, letra f, da Constituição Federal (Reorganização das Polícias Militares) tendo Pareceres (sob nºs. 345 e 346, de 1963, e 803 e 865, de 1964) — Favoráveis ao Projeto e às emendas nºs. 2, 5 (com redação sugerida pela Comissão de Constituição e Justiça) e 7; e Con-

trários às emendas nºs. 1, 3, 4 e 5; das Comissões de: Constituição e Justiça, Segurança Nacional e Finanças.

3

Discussão, em segundo turno (5º dia), do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 2-A-63 na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 23 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios), tendo Parecer favorável, sob nº 701, de 1963, da Comissão Especial.

4

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1964 (nº 4.518-C de 1962 na Casa de origem) que autoriza a Superintendência de Armazéns e Silos (SAS) a transferir para o patrimônio das Cooperativas Triticolas do Rio Grande do Sul os armazéns prometidos vender pela Comissão de Organização da Triticultura Nacional (CO-TRIN), tendo Parecer favorável, sob nº 1.065, de 1964 de Comissão de Finanças.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1964 (nº 1.656-B de 1956 na Casa de origem) que autoriza a Associação Civil "Lar Proletário" a transferir à Fundação Leão XIII o imóvel situado à Rua Ricardo Machado, no Rio de Janeiro, tendo Parecer favorável, sob nº 1.066, de 1964, da Comissão de Finanças.

6

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 1964 (nº 2.214-B de 1964 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República que isenta do imposto de importação e de consumo equipamento de onda portadora, tendo Parecer favorável, sob nº 1.067, de 1964, da Comissão de Finanças.

7

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1964, de autoria do Sr. Senador Wilson Gonçalves que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do bi-centenário do município do Crato, Estado do Ceará, tendo Pareceres favoráveis (nºs. 856 a 858, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

8

Discussão em turno único, do Projeto de Resolução nº 41, de 1963, de autoria da Comissão Diretora, que exonera a pedido, Antônio Carlos de Nogueira, Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal tendo Pareceres (sob nºs. 2 e 1.035, de 1964) da Comissão Diretora: 1º pronunciamento: favorável com a emenda que oferece; 2º pronunciamento: favorável, oferecendo nova emenda.

9

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1964, de autoria do Sr. Senador Filinto Müller, que autoriza a cessão, à Prefeitura Municipal de Campo Grande, de área pertencente à União, para aproveitamento agrícola, tendo Pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça, sob nº 735, de 1964, pela juridicidade e constitucionalidade, com restrições do Sr. Senador Jefferson de Aguiar; de Agricultura: 1º — sob nº 736, de 1964, favorável, sugerindo seja ouvido o Ministério da Guerra (diligência já cumprida); 2º — sob nº 737, de 1964, favorável, com a emenda que oferece de número 1-CA; de Finanças, sob nº 738, de 1964, favorável ao Projeto e à emenda.

da oferecida pela Comissão de Agricultura.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 20 minutos).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR VIVALDO LIMA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1964, QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente não ignorava, como médico que a vida humana ainda não pode ser prolongada quando envolvida entre os tentáculos da maligna enfermidade, no seu grau mais aterrorizante. Daí conhecer que uma existência profíqua se submetia, onde quer que houvessem, aos processos alentadores em busca de, pelo menos, na fase atual das pesquisas científicas, a paralização do mal implacável, a fim de que pudesse dispor de mais alguns anos necessários ao cumprimento de sua missão na terra.

Quando o via em suas endanças neste Palácio do Congresso, ora aqui, ora na sua própria Casa Legislativa, acreditava em que as suas resistências fossem tão poderosas quanto a sua luminosa e solar inteligência. Ao abraçá-lo no recinto da Câmara, na última semana de agosto findo, senti que depositava constante confiança nas suas energias de homem, que iniciava a caminhada para a velhice, uma vez que, dentro em pouco, completaria 54 anos de idade, tão somente.

Desconhecia — confesso lealmente — a intensidade da devastação, que era mais de seus órgãos nobres que do seu robusto arcabouço físico.

Dessarte, a ilusão, que alimentava, de vê-lo ainda beneficiado do milagre de um gênio, que, nos laboratórios do Mundo, anunciava, a qualquer hora, a derrota do devorador de seres despidado e sem medida.

Eu mesmo, Sr. Presidente, já o tinha na mira de um método, que se ensaia com presunção redentora, aplicado a tempo, na concepção de seu idealizador.

Em toda a parte — é humano — na doença indomável não se impede o recurso a todas as armas da ciência ou até das milagrosas misturas, que se formulam com tão humanitários propósitos.

San Thiago Dantas, o bom amigo e companheiro, confiado, não teve forças para esperar, capitulando perante o mal insidioso que lhe minava o corpo, quando tantas provas deu de seu vigor nos prelios da inteligência.

Agora, nada mais subsiste da figura gigante do pensamento e da cultura, senão a saudade e a inconfirmação.

Já repousam no jazigo os restos mortais da criatura que foi excepcional em sua geração, com presença e obra que lhe deixam do auroreolado nome recordação perene e reverências constantes.

Entre os que dele se despediram no Campo Santo da Guanabara, não sei porque, instintivamente, me inclino pela página oratória do Ministro Roberto Campos, talvez por evocar a figura exponencial do saudoso companheiro, na síntese feliz e profundamente componente, em perfil "transfigurado num halo de grande beleza poética", que, adiante, se aprecia:

"A paisagem brasileira empobreceu com o desaparecimento de

San Thiago. Nós que com ele convivemos e que o amávamos, mesmo quando dele discordamos, sabemos que se foi talvez o melhor cérebro sem superficialidade, luminoso sem eclipses, acadêmico e contudo operacional, capaz do rigor da ciência e da sinuosidade das artes".

"Alguns o julgavam frio e indiferente à condição humana. Cruel engano. Só se se tratar de uma "indiferença apaixonada": de que fala o Padre Teilhard de Chardin. A indiferença daqueles que sabem que a condição humana pode ser melhorada muito mais pelo conhecimento do que pela piedade vazia".

"O que havia de fulgurante em tua mente, San Thiago, ficou como herança para os teus alunos. O que houve de ouzudo e imaginativo na tua política externa influenciará, sob tons cambiantes e roupagem diversa, várias gerações do Itamarati. O que houve de sério e viril na tua política financeira, miraculosamente formulada, em dias escuros e ingratos, é hoje lição e inspiração para quantos se devotam apaixonadamente a combater a hidra da inflação e o polvo da pobreza e do subdesenvolvimento".

"A Nação não teve, no comando de suas finanças, em muitos sóis e luas, alguém que tão bem aliasse a criatividade com a firmeza e a capacidade desmedida de argumentar e persuadir com a coragem de aceitar a incompreensão. Diziam-te um político ambicioso e a aceitaste, sem pestanejar, a mais áspera e antipolítica das tarefas, a de ajustar severamente as aspirações da clientela política ao leito procustiano das receitas subdesenvolvidas".

"Se me pedissem para sintetizar o impacto de San Thiago, o jurista, o estadista, o sábio, sobre nossa geração e sobre o mundo, nada poderia eu encontrar melhor que o verso de Voltaire sobre Leibnitz: "Il fut dans l'univers connu par des ouvrages et même dans son pays il se fit respecter, illustrer les rois, il éclaira les sages, plus sage qu'eux, il sut douter". — "no universo suas obras patrem em vários lábios, e mesmo em seu país, ele se fez respeitar, ele instruiu os reis, ele iluminou os sábios e mais sábio que eles, ele soube duvidar-se".

"O que havia de imperfeito e egoísta em ti, como há em todos nós purificou-o o longo sofrimento a áspere luta contra as Parcas, trilhando os caminhos de Job, a humilhação da dor, a cutelada do desamento, a suprema tortura dos que se queimaram na combustão do fogo, sem vislumbrar a corda da recompensa, e sem ouvir, na curva da estrada, o alarido da vitória".

"Derrama, San Thiago, na terra que tanto amaste, na paisagem que sem ti ficará mais pobre numa nação que tanto necessitava, nesta encruzilhada, da tua imaginação criadora. Partes deixando amigos que sem ti ficaram mais inseguros e mais tristes".

"Um dia me aconselhaste a entrar na vida política, porque chegara para a nossa geração o momento em que a busca do poder deixara de ser uma escolha para ser um dever. Em que partido? Perante! Entre trônico e triste, tu me recomendaste: "Escolhe o partido segundo o teu verdadeiro perfil". Mas o necessário mesmo é criarmos um novo partido. "O

partido de Abel, dos que habitam a terra da Salvação".

"Descansa, meu querido San Thiago. Foste aceito no partido de Abel, e habitarás nos dias eternos, à sombra de Deus, o Grande Tema, Único Tema da Salvação".

Na verdade, Sr. Presidente, um homem da estatura moral e intelectual de San Thiago Dantas não poderia oferecer outra alternativa a outrem em que reconhecesse lealmente os méritos, as aptidões não vulgares. Aquela, pois, a resposta adequada, virtuosamente fluída de sua mente capaz: "Escolhe o partido, segundo o teu verdadeiro perfil". Qual? Então, se os que existem não se coadunam, aos valores insatisfeitos resta "o partido de Abel, dos que habitam a terra da Salvação".

Para o brilhante cronista social de "O Globo", Carlos Swann,

"Tendo levantado tanta polémica, em sua atuação política — sobretudo nos últimos anos — o Professor San Thiago Dantas conseguiu, depois de morto e em torno de seu ataúde, aquilo que não obteve em vida: a união nacional. Figuras das mais expressivas das várias correntes de pensamento, algumas a ele ligadas por uma solidariedade incondicional, outras dele divergentes em mais de um episódio, se reuniram na casa da Rua Dona Mariana e no Cemitério de São João Batista, para reverenciar-lhe a memória, todos reconhecendo que em sua pessoa o Brasil perdera um dos homens mais inteligentes e cultos que jamais haviam trafegado pela vida pública. Não era a hora de recordar os pontos de discórdia. Era o momento de homenagear a quem, até o doloroso fim, pensara no País e em seus problemas e dera aos nossos quadros políticos, tantas vezes minúsculos uma dimensão que só a inteligência e a cultura podem produzir e que, agora, com o seu desaparecimento, melhor se constatará".

Realmente, nem no próprio Partido, a que pertencia e iluminava com as luzes de sua oratória e de sua sabedoria, soube ser compreendido e devidamente apreciado. Se foi combatido em suas hostes, em compensação, contudo, recebeu e sentiu sinceramente os aplausos de muitos — porque não dizê-lo mesmo — da grande maioria, visto como a sua palavra e a sua experiência davam forte tom e personalidade à flâmula do trabalho, sob a qual abrigava sua autêntica moral política.

Não é hora de recordar — compreende-se — os pontos de discórdia.

Agora, porém, uma única coisa é certa, como ocorrera a um lúcido

pensador de que, para Clementino de San Thiago Dantas, "morte abre a porta da fama e fecha a da inveja". Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!).

ATA DAS COMISSÕES

Comissão de Economia

ATA DA 20ª REUNIAO, REALIZADA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1964

As dezessete horas do dia vinte e quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador José Ermírio, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Mello Braga, Adolpho Franco, Lopes da Costa, e Irineu Bornhausen, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Leite Neto, Atílio Fontana, Miguel Couto e José Feliciano.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente convida o Senhor Senador Irineu Bornhausen a assumir a presidência com o objetivo de relatar o Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1964, que institui o seguro obrigatório contra acidentes com passageiros de veículos de transporte coletivo.

Submetido o parecer favorável à discussão e votação é aprovada, sem restrições.

Reassumindo a presidência, o Senhor Senador José Ermírio declara que, nada mais havendo a tratar, encerra a reunião, lavrando eu, Aracy O'Reilly de Souza Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 21ª REUNIAO, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1964
Extraordinária

As quinze horas do dia vinte e nove de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador José Ermírio, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Irineu Bornhausen, Miguel Couto, José Cândido Ferraz e Bezerra Neto, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Mello Braga, Lopes da Costa, Atílio Fontana, Adolpho Franco, Leite Neto e José Feliciano.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Irineu Bornhausen, relator do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 1964, que cria o imposto único sobre minerais do País; dispõe sobre o produto de sua arrecadação; institui o "Fundo Nacional de Mineração" e dá outras providências.

Submetido o parecer favorável à discussão e votação é aprovado, sem restrições.

Nada mais a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Aracy O'Reilly de Souza, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Redação

ATA DA 28ª REUNIAO REALIZADA AS 16.00 HORAS DO DIA 23 DO MES DE SETEMBRO DO ANO DE 1964

As dezesseis horas do dia vinte e três do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, reúne-se extraordinariamente a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, presentes os Senhores Senadores Walfredo Gurgel, Sebastião Archer, Lobão da Silveira e Menezes Pinheiro.

Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dix-Huit Rosado e Júlio Leite.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Walfredo Gurgel apresenta as seguintes redações:

1ª) Redação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 34, de 1964 (nº 420-B, de 1963, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 — (vinte milhões de cruzeiros) para custear a edição das obras completas do Professor Carlos Campos.

2ª) Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1964, que institui prêmio para inventor de máquina desfibreadora de sisal.

3ª) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1964 (nº 176-A, de 1964, na Casa de origem) que aprova o "Tratado de Extradição", assinado entre o Brasil e a Argentina, em Buenos Aires, a 15 de novembro de 1961.

4ª) Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1963 (número 619-B, de 1959, na Casa de origem) que assegura aos mensalistas, diaristas e empregados das entidades autárquicas ou paraestatais, no mínimo, os direitos oriundos da Consolidação das Leis do Trabalho.

5ª) Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1964, que autoriza a emissão de selo comemorativo do centenário de Campina Grande, Estado da Paraíba.

6ª) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1964 — (nº 140-A, de 1964, na Casa de origem) que mantém decisão, denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro de contrato de empréstimo, no montante de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), celebrado em 21 de janeiro de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

7ª) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1950 (nº 790, de 1950, na Casa de origem), que aprova o Acordo sobre Privilegios e Imunidades da Organização dos Estados Americanos, firmado pelo Brasil a 22 de setembro de 1949.

A seguir, deixa a Presidência o Senhor Senador Antônio Carlos, a qual é ocupada pelo nobre Senhor qual é ocupada pelo nobre Senador Sebastião Archer, que designa para Relator da matéria o Senhor Senador Lobão da Silveira.

8ª) Redação para 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1962, que proíbe a remoção do servidor público civil ou autárquico da União.

9ª) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1964 (nº 21-A, de 1963, na Casa de origem) que aprova a Convenção concernente à discriminação em matéria do emprego e de profissão, concluída em Genebra, em 1958.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Neusa Joanna Orlando Veríssimo, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1.º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2.º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3.º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4.º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1.º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2.º Suplente — PSD
 3.º Suplente — Vasconcellos Torres (PTB)
 4.º Suplente — Heribaldo Vieira (Sem legenda — BPI)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guimard — Acre | 12. Antônio Balbino — Bahia |
| 2. Lobão da Silveira — Pará | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão | 14. Gilberto Marinho — Guanabara |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão | 15. Moura Andrade — São Paulo |
| 5. Victorino Freire — Maranhão | 16. Atílio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí | 17. Guido Mendin — R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves — Ceará | 19. Filinto Müller — Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás |
| 11. Leite Neto — Sergipe | 22. Pedro Ludovico — Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|---|
| 1. Adalberto Sena — Acre | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco |
| 2. Oscar Passos — Acre | 11. José Ermirio — Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas | 12. Silvestre Péreides — Alagoas |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas | 13. Vasconcelos Torres — Rio de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas | 14. Nelson Maculan — Paraná |
| 6. Antônio Jucá — Ceará | 15. Mello Braga — Paraná |
| 7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco | |

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

- | | |
|-----------------------------------|--|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará | 9. Padre Calazans — São Paulo |
| 2. Joaquim Parente — Piauí | 10. Adolpho Franco — Paraná |
| 3. José Cândido — Piauí | 11. Irineu de Hauser — Santa Catarina |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos — S. Catarina |
| 5. João Agripino — Paraíba | 13. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul |
| 6. Rui Palmeira — Alagoas | 14. Milton Campos — Minas Gerais |
| 7. Eurico Rezende — E. Santo | 15. Lopes da Costa — Mato Grosso |
| 8. Afonso Arinos — Guanabara | |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- | | |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho — Bahia | 2. Mem de Sá — R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro — Pará | 2. Lino de Matos — S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

- | | |
|-----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Giuberti — E. Santo | 2. Miguel Couto — R. de Janeiro |
|-----------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

- | |
|------------------------------|
| 1. Aurélio Viana — Guanabara |
|------------------------------|

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

- | |
|--------------------------------------|
| 1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro |
|--------------------------------------|

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

- | |
|--------------------------|
| 1. Júlio Leite — Sergipe |
|--------------------------|

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

- | |
|-----------------------------|
| 1. Arnon de Mello — Alagoas |
|-----------------------------|

SEM LEGENDA

- | | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho — Bahia | 2. Heribaldo Vieira — Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Total	64
Sem legenda	2
Total	66

BLOCOS PARTIDÁRIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2 Senadores
PTN	2 Senadores
PSB	1 Senador
PR	1 Senador
MTR	1 Senador
PDC	1 Senador
Sem legenda	2 Senadores

10 Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo	Vice-Líder
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN)	Júlio Leite — (PR)
Vice-Líderes:	Josaphat Marinho (sem legenda)
Aurélio Vianna (PSB)	Aarão Steinbruch (MTR)
	Miguel Couto (PSP)
	Arnon de Mello (PDC)

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves
 Sigefredo Pacheco
 Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende
 Adolpho Franco
 Padre Calazans
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermirio (PTB)

Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares
 Eugênio Barros
 José Feliciano

Suplentes

- | |
|------------------------|
| 1. Atílio Fontana |
| 2. Benedito Valladares |

PTB

Titulares
 José Ermirio
 Dix-Huit Rosado

Suplentes

- | |
|---------------------------|
| 1. Melo Braga |
| 2. Argemiro de Figueiredo |

UDN

Titulares
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos

Suplentes

- | |
|-------------------|
| 1. Daniel Krieger |
| 2. João Agripino |

B.P.I.

Titulares
 Júlio Leite

Suplentes

Raul Giuberti (PSP)

Secretário — José Ney Dantas

Reuniões: — quintas-feiras, às 10 horas

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente — Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Meneses Pimentel
Antônio Balbino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller

PTB	
Titulares	Suplentes
Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	3. Oscar Passos
Arthur Virgílio	2. Melo Braga

UDN	
Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josapha Marinho (sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.	
Reuniões — quartas-feiras às 16 horas	

DISTRITO FEDERAL

PRESIDENTE: Senador Aurélio Viana

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Ludovico

P. S. D.	
Titulares	Suplentes
Pedro Ludovico	José Feliciano
Filinto Müller	Walfredo Gurgel

P. T. B.	
	Melo Braga
	Antônio Jucá

U. D. N.	
	Zacharias de Assumpção
	Lopes da Costa

B. P. I.	
	Lino de Mattos

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza

REUNIOES: 5ª-feiras — às 16,00 horas

ECONOMIA

Presidente — Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente — José Ermirio (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atílio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermirio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

UDN	
Suplentes	Titulares
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Miguel Couto (PSP)	Aurélio Viana (PSB)
Secretária — Aracy O'Reilly.	
Reuniões — quintas-feiras às 15,30.	

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente — Meneses Pimentel (PSD)
Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

PTB	
Titulares	Suplentes
Pessoa de Queiroz	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Vivaldo Lima

UDN	
Titulares	Suplentes
Padre Calazans	1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)	2. Milton Campos

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (Sem legenda)	Lino de Mattos (PTN)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra.	
Reuniões — quarta-feiras às 16 horas.	

FINANÇAS

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Victorino Freire	1. Atílio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guilomard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio de Barros
Wilson Gonçalves	4. Meneses Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

PTB	
Titulares	Suplentes
Argemiro de Figueiredo	1. José Ermirio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco

PL	
Titular	Suplente
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Lino de Mattos (PTN)	1. Júlio Leite (PR)
Aurélio Viana (PSB)	2. Josaphat Marinho (Sem legenda)
Secretário — Old Brügger	
Reuniões — quartas-feiras.	

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)
Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atílio Fontana	Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

B.P.I.	
	Raul Giuberti
Aarão Steinbruch	
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.	
Reunião — quintas-feiras às 16,30 horas.	

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE: Senador Vitorino Lima (P.T.B.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Walfredo Gurgel (P.S.D.)

P. S. D.	
Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	Leite Neto
Walfredo Gurgel	José Guilomard
Atílio Fontana	Sigefredo Pacheco
Eugênio Barros	Lobão da Silveira

P. T. B.	
	Edmundo Levi
Vivaldo Lima	Pessoa de Queiroz
Antônio Jucá	

U. D. N.	
	Lopes da Costa
Eurico Rezende	Zacharias de Assumpção
Antônio Carlos	

P. S. B. e M. I. R.	
	Aarão Steinbruch
Aurélio Viana	

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

REUNIOES: 3ª-feiras — às 15,00 horas

MINAS E ENERGIA

PRESIDENTE: Senador Josaphat Marinho (P.B.I.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Ermirio (P.I.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Benedicto Valladares		Pedro Ludovico
Jefferson de Aguiar		Filinto Müller
José Ermirio	P. T. B.	Nelson Maculan
Argemiro de Figueiredo		Antônio Joca
João Agripino	U. D. N.	José Cândido
Antônio Carlos		Afonso Arinos
Josaphat Marinho	B. P. I.	Júlio Leite

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Lea.

POLIGONO DAS SECAS

PRESIDENTE: Senador Ruy Carneiro (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna (P.S.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Ruy Carneiro		Sigefredo Pacheco
Sebastião Archer		Leite Neto
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Ontônio Joca
Argemiro de Figueiredo		José Ermirio
João Agripino	U. D. N.	Lopes da Costa
José Cândido		Antônio Carlos
Aurélio Vianna	P. S. B. e P. R.	Júlio Leite

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Lea

REUNIÕES: 5ª-feira — às 16.00 horas

PROJETOS DO EXECUTIVO

PRESIDENTE: Senador João Agripino (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wilson Gonçalves (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto		1. Walfredo Gurgel
José Guimard		2. José Feliciano
		3. Rui Carneiro
Mem de Sá	P. L.	1. Aloysio de Carvalho
Barros Carvalho	P. T. B.	1. Edmundo Levy
Bezerra Neto		2. Melo Braga
Daniel Krieger	U. D. N.	1. Antônio Carlos
		2. Adolfo Franco
Lino de Mattos	B. P. I.	1. Aurélio Vianna

SECRETARIO: José Soares de Oliveira Filho, eventual.

REUNIÕES: 3ª-feira — às 15.00 horas

REDAÇÃO

PRESIDENTE: Senador Dix-Huit Rosado (P.T.B.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antônio Carlos (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Walfredo Gurgel		Lobão da Silveira
Sebastião Archer		José Feliciano
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Edmundo Levy
Antônio Carlos	U. D. N.	Eurico Rezende
Júlio Leite	B. P. I. e S/LEGENDA	Josaphat Marinho

SECRETARIO: Neuza J. Verrisimo

REUNIÕES: 4ª-feira — às 16.00 horas

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedito Valladares (PSD)

Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares		1. Ruy Carneiro
Filinto Müller		2. Leite Neto
Menezes Pimentel		2. Victorino Freire
José Guimard		4. Wilson Gonçalves
Pessoa de Queiroz	PTB	1. Antônio Joca
Vivaldo Lima		2. Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos		3. Melo Braga
Antônio Carlos	UDN	1. Padre Calazani
José Cândido		3. João Agripino
Rui Palmeira		3. Mem de Sá (PL)
Aarão Steinbruch (MTR)	B. P. I.	Lino de Mattos (PTN)

Secretário — João Batista Cartegon Branco.

Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.

SAÚDE

PRESIDENTE: Senador Sigefredo Pacheco (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Cândido (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Sigefredo Pacheco		Walfredo Gurgel
Pedro Ludovico		Eugênio Barros
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Antônio Joca
Raul Glubert	P. S. P.	Miguel Couto
José Cândido	U. D. N.	Lopes da Costa

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza

Reuniões: 5ª-feira — às 16.00 horas

SEGURANÇA NACIONAL

VICE-PRESIDENTE: Senador Oscar Passos (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Victorino Freire		Ruy Carneiro
José Guimard		Atílio Fontana
Oscar Passos	P. T. B.	José Ermirio
Silvestre Péricles		Dix-Huit Rosado
Zacharias de Assumpção	U. D. N.	Adolfo Franco
Irineu Bornhausen		Eurico Rezende
Raul Glubert	B. P. I.	Aurélio Vianna

SECRETARIO: Alexandre Pfaender

REUNIÕES: 5ª-feira — às 15.00 horas

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PRESIDENTE: Senador Aloysio de Carvalho (P.L.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Leite Neto (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto		Victorino Freire
Sigefredo		Filinto Müller
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Melo Braga
Silvestre Péricles		Antônio Joca
Padre Calazani	U. D. N.	Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho	P. L.	Mem de Sá
Aarão Steinbruch	B. P. I.	Miguel Couto

SECRETARIO: José Ney Passos Dantas

REUNIÕES: 3ª-feira — às 15.00 horas

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PRESIDENTE: Senador Lopes da Costa (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Bezerra Neto (P.T.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Eugênio Barros		Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves		José Guimard
Bezerra Neto	P. T. B.	Melo Braga
Lopes da Costa	U. D. N.	Irineu Bornhausen
Miguel Couto	P. S. P.	Raul Glubert

SECRETARIO: Alexandre Pfaender

REUNIÕES: 4ª-feira — às 16.00 horas

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
Josaphat Marinho — S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castellan Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 8 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.
José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermirio — Relator — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Aurélio Vianna — PSD.
Secretária: Oficial Legislativo, PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermirio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurélio Vianna (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugênio Barros — PSD.
José Ermirio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Melo Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (6) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
José Ermirio — PTB.
Ernesto Bornhausen — UDN.
Júlio Leite — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63 do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Antônio Jucá — PTB.
Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963

Membros (18) Partidos

Senadores:
Wilson Gonçalves — PSD.
Leite Neto — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
João Agripino — UDN.
Aurélio Vianna — PSD.
Josaphat Marinho — Sem legenda.
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.

Aderbal Jurema — PSD.
Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).
Hector Dias — UDN.
Doutel de Andrade — PTB.
Arnaldo Carneira — PSP.
Juarez Távora — PDC.
Ewaldo Pinto — MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:
Bezerra Neto — Presidente
Afonso Arinos — Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar — Relator.
Leite Neto
Nelson Maculan
Eurico Rezende
Aurélio Vianna
Secretária: Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.
Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63 apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Benedicto Valladares — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Daniel Krieger — UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente).
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Afonso Celso — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.
Mem de Sá — PL.
Josaphat Marinho — S/legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.
Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.
Guido Mondim (1.º de outubro de 1964) — PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Silvestre Pericles (.....) — PTB.
Vivaldo Lima — PTB.
Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR POSTO DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMATICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.
Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 181-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.149-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 30 de março de 1963, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.
Daniel Krieger — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Amatiry Silva (23 de abril de 1963) — PTB.
Vivaldo Lima — PTB.
Lino de Matos — PTN.

Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS.

Eleita em 20 de novembro de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 600-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;
— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Pinto Muiher — PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.
Daniel Krieger (Relator) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.
Amatiry Silva — 23 de abril de 1963 — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS.

Eleita em 18 de dezembro de 1962.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Req. 783-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.
Completada em 30 de março de 1963, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. 162.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.
Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1963, pelo Req. 791-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 23 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de junho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Miguel Couto — PSP.
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.
Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962;
— até 15 de dezembro de 1963, pelo Req. 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.
Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PS.
Menezes Pimentel — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Aurelio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 786-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN.
Menezes Pimentel — PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.
Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.146, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PS.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.
Aarão Steinhilber — MTR.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.
Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Leite Neto (23.4.63) — PSD.
Menezes Pimentel — Presidente.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Josaphat Marinho — (23.4.63) — Vice-Presidente — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira.
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN.
(23.4.63) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.
Miguel Couto (23.4.63) — PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13.9.62.
Prorrogada:
— até 15.12.63 pelo Requerimento 790-62 aprovado em 12.12.62;
— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16.12.63.
Completada em 23.4.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — Relator — PSD.
Wilson Gonçalves (23.4.63) — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Josaphat Marinho — (23.4.63) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Eurico Rezende — (23.4.63) — Vice-Presidente — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23.4.63) — Presidente — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.
Júlio Leite (23.4.63) — PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUI O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 19 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 6.12.62.
Prorrogada:
— até 15.12.63 pelo requerimento 791-62, aprovado em 12.12.62;
— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10.12.63.
Completada em 23.4.63.